# PARECER PRELIMINAR

## PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(PL nº 645/2019)

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**
**RELATOR / CEOF**

## Sumário

I – RELATÓRIO ..... 3
II – VOTO DO RELATOR ..... 7
II.1 – Análise do Texto do PLOA/2020 ..... 7
II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2020 ..... 11
II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF ..... 12
II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ..... 14
II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei nº 4.320/1964 ..... 15
II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2020 com o projeto de Plano Plurianual 2020-2023 ..... 17
II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei nº 6.352/2019 – LDO/2020 .22
II.3 - Análise da Receita do PLOA/2020 ..... 30
II.4 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2019 com o PLOA/2019 ..41
II.5 – Benefícios Creditícios e Financeiros ..... 43
II.6 – Análise da Dívida Pública ..... 59
II.7 – Análise do Fundo Constitucional ..... 63
II.7.1 – Avaliação do Fundo Constitucional do Distrito Federal ..... 63
II.7.2 – Da Formação da Base de Cálculo ..... 64
II.8 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2020 com o PLOA/2020 ..66
II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP ..... 71
II.10 – Projetos em Andamento (Anexo XVIII) ..... 72
II.11 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação ..... 74
II.12 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde ..... 76
III – CONCLUSÕES ..... 77

**PARECER PRELIMINAR N° /2019**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei nº 645, de 2019, que *"Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020".***

**Autor: Poder Executivo**
**Relator: Deputado Agaciel Maia**

# I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 645, de 2019 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – PLOA/2020), de autoria do Poder Executivo, encaminhado pela Mensagem nº 236/2019 - GAG, de 13 de setembro de 2019, e acompanhado da Exposição de Motivos SEI-GDF nº 15/2019 – SEEC/GAB, de 13 de setembro de 2019.

O texto do PLOA/2020 está estruturado em onze artigos, e apresenta, nos arts. 1º ao 4º, a estimativa da receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, no montante de **R$ 27.359.152.187,00**, assim fixada:

- **Orçamento Fiscal**: R$ 17.518.830.945,00;
- **Orçamento da Seguridade Social**: R$ 8.256.907.992,00;
- **Orçamento de Investimento**: R$ 1.583.413.250,00.

Os arts. 5º ao 8º do PLOA/2020 tratam das autorizações de créditos orçamentários mediante ato próprio do Poder Executivo e da Câmara Legislativa, e da movimentação de dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Pelo art. 9º, "*fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita*".

Pelo art. 10, integram a Lei os Anexos relacionados no art. 5° da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020.

Por fim, o art. 11 dispõe sobre a cláusula de vigência da Lei a partir de 1º de

janeiro de 2020.

O PLOA/2020 compõe-se dos seguintes módulos:

**- Módulo Mensagem**:

- TEXTO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- TEXTO DA MENSAGEM
- TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO DF – 14° REVISÃO – 2018
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
- DEMONSTRATIVO DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
- COMPATIBILIDADE - PRIORIDADES DA LDO X PLOA
- COMPARATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO X DEPESAS DE CAPITAL
- CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROJEÇÕES DE RECEITAS (TRIBUTÁRIAS) E DESPESAS
- ANEXOS DA RECEITA TRIBUTÁRIA
- CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A ESTIMATIVA DOS PRINCIPAIS ITENS DA RECEITA

**- Módulo Projeto de Lei Orçamentária Anual – Ano 2020:**

- ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA
- ANEXO III - RESUMO GERAL DA RECEITA
- ANEXO IV - DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA
- ANEXO V – RESUMO GERAL DA DESPESA
- ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA, POR PODER, ÓRGÃO, UO, FONTE DE RECURSOS E GRUPO DE DESPESA
- ANEXO VII -
- ANEXO VIII –
- ANEXO IX - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
- ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM AS METAS FISCAIS DA LDO
- ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO E UNIDADE
- ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE FINANCIAMENTO

- ANEXO XIII - DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- ANEXO XIV – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
- ANEXO XV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES
- ANEXO XVI – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
- ANEXO XVII - DEMONSTRATIVO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS POR FONTES DE RECURSOS
- ANEXO XVIII – DEMONSTRATIVO DE PROJETOS EM ANDAMENTO
- ANEXO XIX - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
- ANEXO XX - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO
- ANEXO XXI - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE

**- Módulo Demonstrativos Complementares:**

- QUADRO I - DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO TESOURO – DIRETAMENTE ARRECADADOS
- QUADRO II - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS POR ÓRGÃO/UNIDADE
- QUADRO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONVÊNIO
- QUADRO IV - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- QUADRO V – DEMONSTRATIVO DA RECEITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VI - DEMONSTRATIVO DO CRITÉRIO UTILIZADO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
- QUADRO VII - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2020
- QUADRO VIII - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
- QUADRO IX - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
- QUADRO X - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD
- QUADRO XI - DEMONSTRATIVO DAS METAS FÍSICAS POR PROGRAMA
- QUADRO XIII - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL x RCL
- QUADRO XIV - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

- QUADRO XV - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- QUADRO XVI – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA FAP
- QUADRO XVII – DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO
- QUADRO XVIII - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS PROGRAMADOS COM INVESTIMENTOS E DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL
- QUADRO XIX – DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA
- QUADRO XX – DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
- QUADRO XXI - DEMONSTRATIVO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PROGRAMAÇÃO COM ELEMENTO DE DESPESA 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- QUADRO XXII – PROJEÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA E INGRESSO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- QUADRO XXIII – DEMONSTRATIVO DA METODOLOGIA DOS PRINCIPAIS ITENS DA DESPESA
- QUADRO XXIV – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OU DESPESAS DESVINCULADAS
- QUADRO XXV – DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS
- QUADRO XXVI – DETALHAMENTO DA REGIONALIZAÇÃO
- QUADRO XXVII – DETALHAMENTO DO LIMITE DO FUNDO CONSTITUCIONAL

De acordo com a Exposição de Motivos E.M. n° 15/2019 – SEEC/GAB encaminhada junto ao projeto, o Secretário de Estado de Economia destaca que o Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal. E ressalta que a Secretaria de Estado de Economia realizou audiência pública no dia 02 de julho de 2019, com o objetivo de prestar esclarecimentos à população sobre o processo de elaboração do PLOA/2020 e permitir que os participantes apresentassem sugestões, questionamentos e críticas a respeito da peça orçamentária.

Trata-se de um orçamento de R$ 27.359.152.187,00, que engloba o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento.

Dada a tramitação especial do PLOA/2020, ainda não há emendas para serem examinadas, por impossibilidade regimental para sua apresentação.

É o Relatório.

# II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do que dispõe o art. 64, II, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito do projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, de acordo com o art. 219, inciso II, alínea *a*, do RICLDF, compete à CEOF designar relator para emitir o parecer preliminar ao referido projeto no prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento. Posteriormente, nos termos do art. 220, após a votação e publicação deste parecer, abre-se o prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de emendas pelos parlamentares, as quais serão protocoladas junto à CEOF.

Assim, este Parecer Preliminar contempla uma visão geral do PLOA/2020, com a análise da proposta orçamentária, sua compatibilidade com o projeto de Plano Plurianual em tramitação, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e outras determinações constitucionais e legais aplicáveis. Assim, o presente Parecer Preliminar está dividido em três partes:

(i) Análise comparativa entre o PLOA/2020 e a Lei Orçamentária vigente - LOA/2019 (Lei nº 6.254/2019);

(ii) Análise do conteúdo e da forma de apresentação do PLOA/2020, com base na legislação pertinente; e

(iii) Informações complementares que devem ser solicitadas ao Poder Executivo.

## II.1 – Análise do Texto do PLOA/2020

O texto do PLOA/2020 (Projeto de Lei nº 645/2019) apresenta algumas modificações quando comparado com a lei orçamentária vigente, Lei nº 6.254/2019 - LOA/2019, as quais são apresentadas no Quadro 1.

**Quadro II.1.1 Comparação entre o texto do PLOA/2020 e da LOA/2019**

| Lei nº 6.254/2019 - LOA/2019 | PL nº 645/2019 - PLOA/2020 | Observações |
|---|---|---|
| **Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2019, no montante de R$ | **Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$ | Verifica-se pequena diminuição da receita, quando |

| Lei nº 6.254/2019 - LOA/2019 | PL nº 645/2019 - PLOA/2020 | Observações |
|---|---|---|
| 27.737.325.020,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:<br><br>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;<br><br>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;<br><br>III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. | 27.359.152.187,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:<br><br>I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;<br><br>II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;<br><br>III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. | se compara a LOA/2019 e o PLOA/2020. |
| **Art. 2º** A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 26.221.661.788,00.<br><br>Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:<br><br>I – recursos do Tesouro: R$ 21.222.866.849,00;<br><br>II – recursos de outras fontes: R$ 4.998.794.939,00. | **Art. 2º** A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 25.775.738.937.<br><br>Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:<br><br>I - recursos do Tesouro: R$ 21.158.526.556;<br><br>II - recursos de outras fontes: R$ 4.617.212.381. | Verifica-se pequena diminuição da receita do OFSS, quando se compara a LOA/2019 e o PLOA/2020. |
| **Art. 3º** A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:<br><br>I - no Orçamento Fiscal, em R$ 17.561.407.628,00;<br><br>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.660.254.160,00. | **Art. 3º** A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:<br><br>I - no Orçamento Fiscal, em R$ 17.518.830.945;<br><br>II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.256.907.992. | Verifica-se pequena diminuição da receita do OF e da SS, quando se compara a LOA/2019 e o PLOA/2020. |
| **Art. 4º** A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R$ 1.515.663.232,00, cuja distribuição por | **Art. 4º** A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R$ 1.583.413.250, cuja distribuição por | Verifica-se pequeno aumento da receita e despesa |

| Lei nº 6.254/2019 - LOA/2019 | PL nº 645/2019 - PLOA/2020 | Observações |
|---|---|---|
| órgão ou entidade consta do Anexo XIII desta Lei.<br><br>Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R$ 1.515.663.232,00, na forma do Anexo XXIV. | órgão ou entidade consta do Anexo XI desta Lei.<br><br>Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R$ 1.583.413.250, na forma do Anexo XII. | do Orçamento de Investimento, quando se compara a LOA/2019 e o PLOA/2020. |
| **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:<br><br>I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:<br><br>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;<br><br>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;<br><br>II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:<br><br>a) convênios;<br><br>b) operações de crédito, internas e externas; e<br><br>c) de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;<br><br>III – para incorporação de recursos decorrentes de:<br><br>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos | **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:<br><br>I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:<br><br>a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;<br><br>b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;<br><br>II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:<br><br>a) convênios;<br><br>b) operações de crédito, internas e externas; e<br><br>c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática.<br><br>III - para incorporação de recursos decorrentes de:<br><br>a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos | O PLOA/2020 incluiu a possibilidade de remanejamento, por decreto, e sem a incidência de limite, para dotações destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres. |

| Lei nº 6.254/2019 - LOA/2019 | PL nº 645/2019 - PLOA/2020 | Observações |
|---|---|---|
| orçamentários e suas vinculações, se houver;<br><br>b) doações;<br><br>IV – com o objetivo de remanejar, sem incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:<br><br>a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;<br><br>b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;<br><br>c) para atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei 6.216, de 17.08.2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;<br><br>d) da reserva de contingência; e<br><br>e) constantes do ~~Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 6.216/2018.~~<br><br>III – (Vetado).<br><br>§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos dos § 15 do Art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ~~exceto nos casos previstos no § 2º.~~ | orçamentários e suas vinculações, se houver;<br><br>b) doações.<br><br>IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:<br><br>a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;<br><br>b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;<br><br>c) para atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.352, de 07.08.2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020**;**<br><br>d) da Reserva de Contingência;<br><br>e) constantes do <u>Anexo IV do Plano Plurianual de 2020-2023;</u><br><br>f) <u>destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres.</u><br><br>§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal. | |
| **Art. 6º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do Artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino. | **Art. 6º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino. | |
| **Art. 7º** Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a abrir créditos suplementares, mediante Ato da Mesa Diretora, com a finalidade de | **Art. 7º** Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a abrir créditos suplementares, mediante Ato da Mesa Diretora, com a finalidade de | |

| Lei nº 6.254/2019 - LOA/2019 | PL nº 645/2019 - PLOA/2020 | Observações |
|---|---|---|
| atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. | atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. | |
| **Art. 8º** Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias. | **Art. 8º** Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias. | |
| **Art. 9º** Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o Art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas. | **Art. 9º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas. | |
| **Art. 10.** Integram esta Lei os Anexos relacionados no Art. 5º da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018. | **Art. 10º** Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.352, de 07.08.2019. | |
| **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019. | **Art. 11º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020. | |

## II.2 – Análise do Conteúdo e da Forma de Apresentação do PLOA/2020

O conteúdo da lei orçamentária anual rege-se por um conjunto de normas jurídicas, tais como:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF;

c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

d) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

e) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 6.352/2019 – LDO/2020; e

f) Projeto do Plano Plurianual – PPA 2020-2023 – PL n° 646/2019.

Dessa forma, a análise preliminar do PLOA/2020 será realizada com base nas determinações constitucionais e legais aplicáveis, a seguir discriminadas.

### II.2.1 – Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF

Como a Carta Magna distrital reproduz diversos dispositivos constantes da Constituição Federal, a análise da compatibilidade será efetuada diretamente a partir das disposições da LODF.

O Quadro 2 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2020 e a LODF.

**Quadro II.2.1.1 Compatibilidade entre o PLOA/2020 e a LODF**

| Especificação | Fundamento | Verificação |
|---|---|---|
| Na elaboração de seu orçamento, o Distrito Federal destinará anualmente às Administrações Regionais recursos orçamentários em nível compatível, com critério a ser definido em lei, prioritariamente para o atendimento de despesas de custeio e de investimento, indispensáveis a sua gestão. | Art. 148, *caput* | Atendido |
| Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais. | Art. 149, III | Atendido |
| Integrarão o projeto de lei orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais, dos quais constarão:<br>• objetivos, metas e prioridades, por Região Administrativa;<br>• identificação do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;<br>• demonstrativo da situação do endividamento, no qual se evidenciará para cada empréstimo o saldo devedor e respectivas projeções de amortização e encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária. | Art. 149, § 7º | Atendido |
| A lei orçamentária incluirá, obrigatoriamente, previsão de recursos provenientes de transferências, inclusive aqueles oriundos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos. | Art. 149, § 8º | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Verificação |
|---|---|---|
| As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica. | Art. 149, § 9º | Atendido |
| O orçamento anual deverá ser detalhado por Região Administrativa e terá entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais. | Art. 149, § 10 | Atendido |
| A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:<br>• a autorização para a abertura de créditos suplementares;<br>• a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;<br>• a forma da aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit. | Art. 149, § 11º | Atendido |
| É vedada a realização de operações de crédito que excedam ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Legislativa, por maioria absoluta. | Art. 151, III | Atendido<br>A participação percentual das operações de crédito nas despesas de capital é de 28,18% |
| É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita. | Art. 151, IV | Atendido |
| É vedada a concessão ou utilização de créditos ilimitados. | Art. 151, VII. | Atendido |
| É vedada a concessão de subvenções ou auxílios do Poder Público a entidades de previdência privada. | Art. 151, X. | Atendido |
| A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na LRF. | Art. 157, *caput.* | Atendido<br>A despesa programada com Pessoal do Poder Executivo é de 41,02% da receita corrente líquida do DF, percentual abaixo do limite prudencial estabelecido na LRF |

## II.2.2 – Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e apresenta alguns dispositivos relativos à Lei Orçamentária Anual.

O Quadro 3 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2020 e a LRF.

**Quadro II.2.2.1 Compatibilidade entre o PLOA/2020 e a LRF**

| Especificação | Fundamento | Verificação |
|---|---|---|
| O PLOA deverá conter, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais da LDO para o exercício. | Art. 5º, I | Atendido<br>Anexo X |
| O PLOA deverá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado. | Art. 5º, II | Atendido<br>Quadros VIII e IX |
| O PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, objetivando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. | Art. 5º, III, 'b' | Atendido |
| Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual. | Art. 5º, § 1º | Atendido |
| O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional. | Art. 5º, § 2º | Atendido |
| É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. | Art. 5º, § 4º | Atendido |
| As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. | Art. 12, *caput* | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Verificação |
|---|---|---|
| A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida - RCL.<br>Obs: no caso do DF, o limite máximo para os Poderes Executivo e Legislativo é de, respectivamente, 49% e 3% da RCL. | Art. 19, II | Atendido<br>Poder Executivo: 41,02% da RCL<br>Poder Legislativo: CLDF (1,66%) e TCDF (1,19%) |
| É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. | Art. 36, *caput* | Atendido |
| É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. | Art. 44, *caput* | Atendido<br>Quadro IV |
| O PLOA só incluirá novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. | Art. 45, *caput*. | Atendido<br>O PLOA/2020 trouxe demonstrativos com a relação dos projetos em andamento e das ações de conservação do patrimônio público (Anexos XVIII e XIX, respectivamente) |

## II.2.3 - Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e possui *status* de lei complementar.

O Quadro 4 apresenta a verificação de compatibilidade entre o PLOA/2020 e a Lei nº 4.320/1964.

### Quadro II.2.3.1 Compatibilidade entre o PLOA/2020 e a Lei 4.320/1964

| Especificação | Fundamento | Verificação |
|---|---|---|
| A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. | Art. 2º, *caput* | Atendido |
| Integrarão o PLOA:<br>• Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo; | Art. 2º, § 1º | Atendido |

| Especificação | Fundamento | Verificação |
|---|---|---|
| • Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;<br>• Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;<br>• Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração. | | |
| Acompanharão a Lei de Orçamento:<br>• Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;<br>• Quadros demonstrativos da despesa;<br>• Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços. | Art. 2º, § 2º | Atendido |
| A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. | Art. 3º, *caput* | Atendido |
| A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar. | Art. 4º, *caput* | Atendido |
| A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. | Art. 5º, *caput* | Atendido |
| Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações. | Art. 20, *caput* | Atendido |
| A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, compor-se-á de:<br>• Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa;<br>• Projeto de Lei de Orçamento;<br>• Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão: a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta, a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta. | Art. 22, *caput* | Atendido |

## II.2.4 – Compatibilidade do PLOA/2020 com o projeto de Plano Plurianual 2020-2023

A lei orçamentária anual, nos termos do § 4º do art. 149 da LODF e do art. 5º da LRF, deve ser compatível com o plano plurianual – PPA. A compatibilidade do orçamento com o PPA se dá por meio dos programas e das iniciativas desse Plano que estão associadas às ações constantes do PLOA, ou seja, os programas e as ações dele decorrentes deveriam, necessariamente, constar do PPA. Assim, o PPA é considerado a peça de mais alta hierarquia da tríade orçamentária, embora esta seja constituída somente de leis ordinárias.

Dessa forma, analisa-se, no presente tópico, o projeto em face do Projeto de Lei nº 646/2019, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023".

O presente exame de compatibilidade tem como escopo identificar e comparar os dados constantes das leis orçamentárias em epígrafe pertinentes às ações e suas respectivas programações.

Preliminarmente, importante alertar que o art. 5º do PLPPA 2020-2023, ainda em análise pelo Poder Legislativa, impõe caráter meramente estimativo aos limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

> **Art. 5º** Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Além disso, conforme disposto no art. 6º da mesma Proposição, "as regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2020-2023 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

### II.2.4.1 – Ações Constantes do Plano Plurianual sem Dotação PLOA/20

A Tabela XX indica os programas e ações com programação de investimento no PLPPA para o exercício de 2020 e que não receberam alocação de recursos no PLOA/20.

## Quadro II.2.4.1.1 – Ações constantes PLPPA 2020 sem dotação PLOA/20

R$ 1,00

| COD PROG | PROGRAMA | COD ACAO | NOME AÇÃO | COD UO | UNIDADE | COD ACAO | NOME AÇÃO | PLPPA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 1142 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 1142 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | 9.389.091 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 1474 | CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 1474 | CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS | 21.857.074 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 1474 | CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 1474 | CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS | 15.000.000 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 1482 | REFORMA DE QUARTÉIS | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 1482 | REFORMA DE QUARTÉIS | 3.000.000 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 1482 | REFORMA DE QUARTÉIS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 1482 | REFORMA DE QUARTÉIS | 1.686.365.379 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 2060 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU) | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 2060 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR (SAMU) | 1.265.037 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 2160 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 2160 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA | 133.438 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 2543 | PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 2543 | PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS | 11.721 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 2885 | MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 2885 | MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 577.566 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 2921 | DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 2921 | DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS | 100.610 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 3097 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS | 24105 | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 3097 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS | 24.000.000 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 3467 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 3467 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 28.467.745 |

| COD PROG | PROGRAMA | COD ACAO | NOME AÇÃO | COD UO | UNIDADE | COD ACAO | NOME AÇÃO | PLPPA 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 4039 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 4039 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS | 6.295.495 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 4090 | APOIO A EVENTOS | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 4090 | APOIO A EVENTOS | 500.000 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 4095 | REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 4095 | REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 384.667 |
| 6217 | SEGURANÇA PARA TODOS | 4189 | IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 4189 | IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE | 1.500.000 |
| 8217 | SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO | 1984 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 1984 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | 13.900.000 |
| 8217 | SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO | 2619 | ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA | 24105 | POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 2619 | ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA | 2.500.000 |
| 8217 | SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO | 4057 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | 24104 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 4057 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | 93.000.000 |
| 8217 | SEGURANÇA - GESTÃO E MANUTENÇÃO | 4057 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | 24103 | POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 4057 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | 284.993.458 |

Fonte: PLPPA/20 x PLOA/20

Assim, é necessário justificativa individualizada da divergência entre valores indicados no PLPPA/20 para os programas e ações indicados na Tabela XX, sem sequer dotação inicial no PLOA/20.

### II.2.4.2 – Programas e Ações Com Dotação PLOA/20 sem Previsão PLPPA/20

Não foram encontrados programas e ações com dotação prevista no PLOA/2020 e não incluídos no PLPPA/20.

### II.2.4.3 – Divergências Regionalização Programas e Ações entre PLPPA/20 e PLOA/20

A Tabela XX indica as divergências encontradas entre a regionalização prevista no PLPPA/20 e PLOA/20. As divergências encontram-se descritas individualmente na Tabela XX.

## Quadro II.2.4.3.1 – Divergências Regionalização PLOA/20 x PLPPA/20

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO | UO_DESC | REGIONALIZAÇÃO PLOA/20 | DIVERGÊNCIA COM REGIONALIZAÇÃO PLPPA/20 |
|---|---|---|---|---|
| 01.122.8204.2396.5349 | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL | CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | ALOCAÇÃO NA REGIONALIZAÇÃO 01. |
| 04.126.8205.2557.0046 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII | 12-REGIÃO XII - SAMAMBAIA | NÃO EXISTE REGIONALIZAÇÃO 12, TAMPOUCO 99 - DF NO RESPECTIVO PROGRAMA/AÇÃO. |
| 04.122.6207.4036.0014 | MANUTENÇÃO DE FEIRA-- SANTA MARIA | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII | 13-REGIÃO XIII - SANTA MARIA | NÃO EXISTE REGIONALIZAÇÃO 13, TAMPOUCO 99 - DF NO RESPECTIVO PROGRAMA/AÇÃO. |
| 06.181.8205.2396.0072 | CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII | 99-DISTRITO FEDERAL | NÃO EXISTE REGIONALIZAÇÃO 99-DF NO RESPECTIVO PROGRAMA/AÇÃO. ERRO DE ALOCAÇÃO NO PLOA/20. |
| 26.122.8205.2557.0089 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII | 99-DISTRITO FEDERAL | NÃO EXISTE REGIONALIZAÇÃO 99-DF NO RESPECTIVO PROGRAMA/AÇÃO. ERRO DE ALOCAÇÃO NO PLOA/20. |
| 20.122.8201.3903.9699 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 13.392.6219.3847.0001 | REFORMA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO--DISTRITO FEDERAL | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 01. |
| 12.364.6221.2083.0002 | DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.2175.0001 | FOMENTO À PESQUISA-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO | UO_DESC | REGIONALIZAÇÃO PLOA/20 | DIVERGÊNCIA COM REGIONALIZAÇÃO PLPPA/20 |
|---|---|---|---|---|
| 12.364.6221.2554.0003 | DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.2618.0001 | DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.4088.0044 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.4089.0008 | CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.4090.0178 | APOIO A EVENTOS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.4091.0079 | APOIO A PROJETOS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.9060.0002 | CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.9083.0009 | CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 12.364.6221.9108.0002 | CONCESSÃO DE BOLSA MONITORIA-FUNAB-DISTRITO FEDERAL | FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF |

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESCRIÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO | UO_DESC | REGIONALIZAÇÃO PLOA/20 | DIVERGÊNCIA COM REGIONALIZAÇÃO PLPPA/20 |
|---|---|---|---|---|
| | | | | E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 04.122.6203.9044.0002 | CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL-REGIÃO CENTRO OESTE-REGIÃO CENTRO OESTE | SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL | 94-REGIÃO CENTRO OESTE | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 04.122.6203.3069.0003 | DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS E GEOGRAFICAS--DISTRITO FEDERAL | COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95 – DF E ENTORNO (ABRANGÊNCIA MAIOR QUE REGIONALIZAÇÃO 99-DF). |
| 18.541.6210.3004.0004 | CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL-SIA | SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE | 29-REGIÃO XXIX - SIA | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 25. |
| 06.421.6217.3072.0001 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE JUDICIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 02. |
| 06.421.6217.3077.0003 | CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-SSP-DISTRITO FEDERAL | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 14. |
| 26.453.6216.2455.0002 | MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC--DISTRITO FEDERAL | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 01. |
| 26.453.6216.3014.0001 | IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 95. |
| 26.782.6216.3182.0001 | REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | 99-DISTRITO FEDERAL | A REGIONALIZAÇÃO PREVISTA NO PLPPA/20 É 02. |

Fonte: PLPPA/20 x PLOA/20

## II.2.5 – Compatibilidade do PLOA/2020 com a Lei nº 6.352/2019 – LDO/2020

O Quadro 5 apresenta a verificação da compatibilidade entre o PLOA/2020 e alguns dispositivos da LDO/2020 que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

## Quadro II.2.5.1. Compatibilidade entre o PLOA/2020 e a LDO/2020

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:<br>I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;<br>II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual — PPA 2020-2023;<br>III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;<br>IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei. | Atendido |
| Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:<br>I – a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;<br>II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;<br>III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;<br>IV – a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;<br>V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;<br>VI – a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. | Atendido parcialmente<br>Não encontramos os critérios adotados para a estimativa da receita de alienação de bens e operações de crédito |
| Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:<br>I — "Anexo I — Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;<br>II — "Anexo II — Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;<br>III — "Anexo III — Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;<br>IV - "Anexo IV — Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza | Atendido |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;<br><br>V — "Anexo V — Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;<br><br>VI —"Anexo VI — Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;<br><br>VII – (VETADO)<br><br>VIII - (VETADO)<br><br>IX — "Anexo IX — Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da-seguridade social;<br><br>X — "Anexo X — Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias";<br><br>XI — "Anexo XI — Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";<br><br>XII — "Anexo XII — Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";<br><br>XIII — "Anexo XIII — Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;<br><br>XIV — "Anexo XIV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o mesmo anexo constante desta Lei";<br><br>XV — "Anexo XV - Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves";<br><br>XVI — "Anexo XVI - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;<br><br>XVII - "Anexo XVII - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";<br><br>XVIII - "Anexo XVIII — Demonstrativo de Projetos em Andamento";<br><br>XIX - "Anexo XIX — Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";<br><br>XX - "Anexo XX Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";<br><br>XXI- "Anexo XXI — Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";<br><br>§ 1° (VETADO) | |
| Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:<br><br>I – "Quadro I – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social; | Atendido |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| II – "Quadro II – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade";<br><br>III – "Quadro III – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";<br><br>IV - "Quadro IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";<br><br>V - "Quadro V – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";<br><br>VI - "Quadro VI – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";<br><br>VII - "Quadro VII – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2020", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;<br><br>VIII - "Quadro VIII – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";<br><br>IX - "Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;<br><br>X - "Quadro X – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;<br><br>XI – "Quadro XI – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;<br><br>XII - (VETADO)<br><br>XIII – "Quadro XIII – Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão sintética;<br><br>XIV - "Quadro XIV – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;<br><br>XV - "Quadro XV – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;<br><br>XVI - "Quadro XVI – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;<br><br>XVII – "Quadro XVII – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;<br><br>XVIII – "Quadro XVIII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem; | |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| XIX – "Quadro XIX – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";<br>XX – "Quadro XX – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:<br>a) função;<br>b) subfunção;<br>c) programa;<br>d) regionalização;<br>e) fonte de financiamento;<br>XXI – "Quadro XXI – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações";<br>XXII – "Quadro XXII – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;<br>XXIII – "Quadro XXIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";<br>XXIV – "Quadro XXIV - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016";<br>XXV – "Quadro XXV – Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;<br>XXVI – "Quadro XXVI – Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;<br>XXVII – "Quadro XXVII – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2020", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa. | |
| Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, que serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos. | Atendido |
| Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:<br>I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;<br>II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;<br>III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas. | Atendido parcialmente<br>Projeção para 2021 e 2022 apenas das receitas tributárias |
| Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em | Atendido |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais. | |
| Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.<br>§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública. | Atendido |
| Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2020 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:<br>I – as metas e prioridades;<br>II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;<br>III – as despesas com a conservação do patrimônio público;<br>IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;<br>V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas. | Atendido |
| Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:<br>I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;<br>II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;<br>III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;<br>IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;<br>V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;<br>VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;<br>VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;<br>VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;<br>IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;<br>X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício. | Atendido |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.<br><br>.....<br><br>§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações. | Atendido |
| Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2020 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:<br><br>I – destinação de recursos para atender despesas com:<br><br>a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;<br><br>b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;<br><br>c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;<br><br>d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;<br><br>e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;<br><br>f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;<br><br>g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;<br><br>h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;<br><br>II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:<br><br>a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal; | Atendido |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;<br>c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;<br>d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;<br>e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;<br>III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:<br>a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;<br>b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;<br>c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;<br>IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;<br>V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. | |
| Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO. | Atendido |
| Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.<br>§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida. | Atendido |
| Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2020, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.<br>Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades. | Atendido |
| Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação | Atendido |

| Especificação | Verificação |
|---|---|
| de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias. | |
| Art. 38. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO. | Atendido |
| Art. 83. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.<br>§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.<br>§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária. | Atendido |

## II.3 - Análise da Receita do PLOA/2020

O art. 1º do PLOA/2020 fixa a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020 no montante de R$ 27.359.152.187,00 (vinte e sete bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil e cento e oitenta e sete reais), para o total do orçamento, incluindo o orçamento de Investimento das Estatais. Os arts 3º e 4º informam a seguinte distribuição para esse montante:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 17.518.830.945;

II - no Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.256.907.992;

III – no Orçamento de Investimento: R$ 1.583.413.250.

Nos termos do Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente,** formada pelas Receitas Tributária, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receitas Intraorçamentárias Correntes, foi estimada no total de R$ 24.772.172.152 (vinte e quatro bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital,** composta por Operações de Crédito, Alienações de Bens, Amortizações, Transferências de Capital e Receitas Intraorçamentárias de Capital, foi estimada em R$ 1.003.566.785 (um bilhão, três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

**A Receita Corrente teve queda percentual de 0,4% em relação ao estimado na LOA/2019.** Isso representa uma **queda real** (descontada a inflação)

**de 4,4%** (IGP-DI estimado em 4,15% para 2020). A Receita de Capital teve queda de 25,8%, equivalente a R$ 348,4 milhões. O quadro a seguir apresenta resumidamente os valores previstos para a receita:

**Quadro II.3.1. Receita prevista no PLOA/2020 x LOA/2019 - R$ em milhões**

| ESPECIFICAÇÃO | LOA 2019 | PLOA 2020 | VAR 2020 (-) 2019 | VAR 2020 / 2020 |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **24.869,7** | **24.772,2** | **-97,5** | **-0,4%** |
| Receita Tributária | 17.248,8 | 17.212,7 | -36,1 | -0,2% |
| Receita de Contribuições | 1.495,7 | 1.536,9 | 41,2 | 2,8% |
| Receita Patrimonial | 744,9 | 576,4 | -168,5 | -22,6% |
| Receita Agropecuária | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 84,8% |
| Receita Industrial | 5,3 | 4,3 | -1,1 | -20,0% |
| Receita de Serviços | 467,8 | 465,5 | -2,3 | -0,5% |
| Transferências Correntes | 2.234,3 | 2.284,4 | 50,2 | 2,2% |
| Outras Receitas Correntes | 785,9 | 750,1 | -35,8 | -4,6% |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 1.887,0 | 1.941,9 | 54,8 | 2,9% |
| Deduções/Restituições da Receita | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0% |
| **Receitas De Capital (II)** | **1.352,0** | **1.003,6** | **-348,4** | **-25,8%** |
| Operações de Crédito | 788,3 | 512,7 | -275,6 | -35,0% |
| Alienação de Bens | 168,7 | 89,0 | -79,7 | -47,3% |
| Amortizações | 19,1 | 19,6 | 0,5 | 2,4% |
| Transferencias de Capital | 286,7 | 362,3 | 75,6 | 26,4% |
| Outras Receitas de Capital | 89,2 | 20,0 | -69,2 | -77,6% |
| Receita Intra-Orçamentárias de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0% |
| | | | | |
| **Total Da Receita (III) = (I + II)** | **26.221,7** | **25.775,7** | **-445,9** | **-1,7%** |

H2 - Anexos Projeçao PLOA 2020.xlsx

As principais quedas em termos absolutos na **Receita Corrente** foram:

a) queda na Receita Patrimonial de R$ 168,5 milhões, sendo que na subconta de Valores Mobiliários foi de R$ 173,8 milhões;

b) queda em Outras Transferências Corrente de R$ 35,8 milhões;

c) Receita Tributária com queda na Receita de R$ 36,1 milhões.

Essas quedas foram parcialmente compensadas pelos seguintes aumentos:

a) +R$ 41,2 milhões em Receitas de Contribuições; e

b) + R$ 50,2 milhões em Transferências Correntes

Em relação à **Receita de Capital**, as principais quedas foram: Operações de Crédito (-R$ 275,6 milhões), Alienação de Bens (-R$ 79,7 milhões) e Outras Receitas de Capital (-R$ 69,2 milhões).

As **Receitas Tributárias** representam 70% de todas as Receitas Correntes. O quadro abaixo dá o detalhamento das Receitas Tributárias. Podemos notar que os tributos mais relevantes na estimativa para o exercício de 2020 serão ICMS, Imposto de Renda e ISS, representando, respectivamente, 50%, 12% e 20%, em um somatório de 82% do total das receitas tributárias.

**Quadro II.3.2. Receita Tributária de 2020 a 2022 - R$ 1.000**

| Tributo | 2020[1] | % | 2021 | % | 2022 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ICMS | 8.491.390 | 50% | 8.957.282 | 50% | 9.344.181 | 50% |
| ISS | 2.076.359 | 12% | 2.191.393 | 12% | 2.302.951 | 12% |
| IPVA | 1.166.577 | 7% | 1.220.175 | 7% | 1.266.764 | 7% |
| IPTU | 1.084.757 | 6% | 1.138.071 | 6% | 1.184.406 | 6% |
| ITBI | 369.838 | 2% | 316.888 | 2% | 334.929 | 2% |
| ITCD | 148.840 | 1% | 162.559 | 1% | 175.995 | 1% |
| TLP | 197.487 | 1% | 181.107 | 1% | 186.455 | 1% |
| Imp. Renda | 3.409.156 | 20% | 3.534.493 | 20% | 3.658.844 | 20% |
| Simples | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| Taxas | 137.985 | 1% | 199.853 | 1% | 206.987 | 1% |
| **TOTAL** | **17.082.389** | **100%** | **17.901.821** | **100%** | **18.661.513** | **100%** |

A **Receita Tributária estimada para o PLOA/2020 em relação PLOA/2019 teve queda de 1,0%** em termos nominais, o que representou uma queda de quase 5% em termos reais pelo IGP-DI. Os principais tributos que tiveram redução foram ICMS e ITBI, com -367,6 milhões e -R$ 77,1 milhões, respectivamente.

[1] Obs: Para o exercício 2020, o detalhamento dos impostos da Receita Tributária no "H2 - Anexos Projeçao PLOA 2020.xlsx" apresentou ligeira divergência em seu total em relação ao apresentado quadro com toda a Receita Corrente do "A1 - Anexo I — Demonstrativo da Evolução da Receita.xlsx"

A redução de ambos foi parcialmente compensada pelo crescimento do ISS com um crescimento (+R$ 273,0 milhões) e do IPVA (+R$ 51,3 milhões).

**Quadro II.3.3. Receita Tributária da PLOA/2019 x PLOA/2020- R$ 1.000**

| Tributo | PLOA/2019 | PLOA/2020 | Var. | Var. % |
|---|---|---|---|---|
| ICMS | 8.858.959 | 8.491.390 | -367.569 | -4,1% |
| ISS | 1.803.329 | 2.076.359 | 273.030 | 15,1% |
| IPVA | 1.115.291 | 1.166.577 | 51.286 | 4,6% |
| IPTU | 1.105.413 | 1.084.757 | -20.656 | -1,9% |
| ITBI | 446.908 | 369.838 | -77.070 | -17,2% |
| ITCD | 135.248 | 148.840 | 13.592 | 10,0% |
| TLP | 185.903 | 197.487 | 11.584 | 6,2% |
| Imp. Renda | 3.398.452 | 3.409.156 | 10.704 | 0,3% |
| Simples | 0 | 0 | 0 | 0,0% |
| Taxas | 199.319 | 137.985 | -61.334 | -30,8% |
| **Total** | **17.248.821** | **17.082.389** | **-166.433** | **-1,0%** |

A previsão da receita de origem tributária foi elaborada pela Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, levando em conta o que preceituam a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

a) Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

b) (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

c) (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

d) (-) Valor estimado da renúncia de receita[2]

e) (=) Receita tributária estimada - PLOA.

Assim, a receita tributária do PLOA é resultado das receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "H1 - Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Despesas.docx".

Para a estimativa de dois dos principais tributos da receita tributária bruta (ICMS e ISS), referente ao exercício de 2020, a Secretaria de Estado de Fazenda utilizou-se como deflator o IGP-DI médio e a expectativa de PIB, construído com base

[2] Compatível com o apurado em face do inciso V do § 2° do artigo 4° da LRF

na média das expectativas do mercado financeiro[3], vigentes em 19/07/2019, conforme a seguir:

**Quadro II.3.4. Previsão para o IGP-DI Anual – 2020-2023**

| Parâmetros | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| PIB | 2,22% | 2,49% | 2,48% | 2,39% |
| IGP-DI | 4,15% | 4,03% | 3,76% | 3,80% |
| INPC/IBGE | 3,84% | 3,54% | 3,50% | 3,50% |
| Deflator Implícito | 4,15% | 4,03% | 3,76% | 3,80% |

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 19/07/2019.

Após a estimativa da receita tributária bruta, é feita a estimativa dos "redutores de receita" que são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo. Entre os programas de incentivo aos contribuintes estão o programa Nota Legal e o Desconto para Pagamento em Cota Única. **Os redutores de receita somam R$ 17,8 bilhões no quadriênio 2020-2022** (vigência do novo PPA), sendo que a Renúncia responde a quase 70% deste total, conforme detalhado no quadro abaixo:

**Quadro II.3.5. Redutores de Receita 2020-2022 - R$ em milhões**

| Tipo | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2020 a 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Inadimplência Estimada | 1.196 | 1.245 | 1.294 | 1.342 | 5.077 |
| Renúncia Estimada | 2.856 | 3.035 | 3.143 | 3.255 | 12.289 |
| Abatimento do Programa Nota Legal | 64 | 66 | 68 | 71 | 269 |
| Desconto do Pagamento da Cota Única | 31 | 33 | 34 | 35 | 133 |
| **Total** | **4.147** | **4.379** | **4.539** | **4.703** | **17.768** |

Fonte: H1 – Previsão de Receita de Origem Tributária

Destaca-se o fato de que os programas de incentivo à educação financeira do contribuinte, o **Nota Legal e o Abatimento para Pagamento em Cota Única, somados, custam em média 8% do total da inadimplência**.

[3] Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 19/07/2019

Um dos componentes dos Redutores de Receita é a Renúncia. O Quadro 11 abaixo faz uma comparação entre as renúncias de receita tributária previstas na LDO/2020 e as do PLOA/2020. Verifica-se que a projeção de renúncia de receita tributária teve um aumento de R$ 325,6 milhões entre a LDO/2020 e o PLOA/2020, sendo o ICMS o principal responsável, respondendo por R$ 346 milhões.

**Quadro II.3.6. Renúncia de Receita - LDO/2020 X PLOA/2020 - R$ 1,00**

| TRIBUTO | LDO/2020 | PLOA/2020 | Var. | Var. % |
|---|---|---|---|---|
| ICMS | 1.810.079 | 2.156.064 | 345.985 | 19,1% |
| ISS | 120.699 | 120.493 | -206 | -0,2% |
| IPVA | 386.855 | 386.094 | -761 | -0,2% |
| IPTU | 68.282 | 68.202 | -80 | -0,1% |
| ITBI | 81.117 | 81.093 | -24 | 0,0% |
| ITCD | 36.263 | 36.166 | -97 | -0,3% |
| TLP | 7.544 | 7.522 | -22 | -0,3% |
| Multa, Juros e Dívida Ativa | 19.213 | 0 | -19.213 | -100,0% |
| **TOTAL** | **2.530.053** | **2.855.634** | **325.581** | **12,9%** |

Fonte: H1 - Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Despesas.docx

No quadro abaixo constata-se que as **renúncias de receita** no quadriênio **de 2020 a 2022** ficaram no patamar de aproximadamente **R$ 12,3 bilhões, uma média** de aproximadamente **R$ 3,0 bilhões ao ano**. Ainda nesse mesmo quadro, **ICMS**, como nos anos anteriores, responde pelo **maior percentual do total das renúncias tributárias** do Distrito Federal, participando com **aproximadamente 85% do total** para cada um dos exercícios.

## Quadro II.3.7. Renúncia de Receita Tributária, por Tributos - R$ 1,00

| TRIBUTO | 2020 | % do Total (2020) | 2021 | % do Total (2021) | 2022 | % do Total (2022) | 2023 | % do Total (2023) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ICMS | 2.156.064 | 76% | 2.235.512 | 74% | 2.314.370 | 74% | 2.395.580 | 74% |
| ISS | 120.493 | 4% | 125.072 | 4% | 129.646 | 4% | 134.355 | 4% |
| IPVA | 386.094 | 14% | 400.693 | 13% | 415.256 | 13% | 430.254 | 13% |
| IPTU | 68.202 | 2% | 70.710 | 2% | 73.197 | 2% | 75.759 | 2% |
| ITBI | 81.093 | 3% | 158.043 | 5% | 164.033 | 5% | 170.201 | 5% |
| ITCD | 36.166 | 1% | 37.521 | 1% | 38.861 | 1% | 40.241 | 1% |
| TLP | 7.522 | 0% | 7.799 | 0% | 8.073 | 0% | 8.356 | 0% |
| Multa e Juros | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| Dívida Ativa | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% |
| **TOTAL** | **2.855.634** | **100%** | **3.035.350** | **100%** | **3.143.436** | **100%** | **3.254.746** | **100%** |

Fonte: H1 - Considerações Sobre as Projeções de Receitas Tributárias e Despesas.docx"

O ICMS é o principal tributo da Receita Tributária, representado aproximadamente 50%. Na Renúncia de Receita Tributária, sua participação é ainda maior, ao redor de 75%. Por sua importância, vale a pena uma análise mais aprofundada. No detalhamento das renúncias por sua natureza e por tributo, pode-se notar que, **no caso da renúncia de tributos do ICMS, de um total de 176 tipos de renúncias, 12 delas que estão estimadas em mais de R$ 45,0 milhões representam quase 82%** do total de renúncias (equivalente a R$ 1,8 bilhão). As principais renúncias de ICMS podem ser vistas no quadro abaixo:

## Quadro II.3.8. Renúncia de Receita de ICMS - R$ 1,00

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | % |
|---|---|---|---|---|
| Outros | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes **industriais, atacadistas ou distribuidores** | Lei nº 5.005/2012 | 768.222.039 | 35,6% |
| Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante **atacadista**, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização | Decreto nº 39.753/2019 | 266.001.097 | 48,0% |
| Outros | **Regime simplificado** de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de **restaurantes, bares e estabelecimentos similares** ou de empresas preparadoras de refeições coletivas | Lei nº 3.168/2003 | 127.361.650 | 53,9% |
| Isenção | **Diferencial de alíquota (DIFAL)** nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | 86.104.903 | 57,9% |
| Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural **com produtos agropecuários** diversos | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 81.924.461 | 61,7% |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem **a cesta básica.** | Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 | 76.699.410 | 65,2% |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com **querosene de aviação (QAV)** | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55 | 73.814.425 | 68,6% |
| Isenção | Isenção do **SIMPLES** para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R$ 720.000,00; | Projeto de Lei nº 307/2019 | 70.108.212 | 71,9% |
| Redução de Base de Cálculo | Prestação de **serviços de televisão por assinatura.** | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48 | 56.882.739 | 74,5% |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de **produtos da indústria de informática e automação** | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 54.883.551 | 77,1% |
| Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (**EMPREGA - DF**) | Decreto nº 39.803/2019 | 51.789.670 | 79,5% |
| Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem **óleo diesel às empresas concessionárias ou** | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 46.982.918 | 81,7% |

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | % |
|---|---|---|---|---|
| | **permissionárias de transporte coletivo urbano** do Distrito Federal | | | |
| | DEMAIS | | 395.288.992 | 18,3% |
| | **TOTAL** | | **2.156.064.067** | **100%** |

Fonte: Q8.1 - Quadro VIII – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária

Da análise do detalhamento da Renúncia de Receita do ICMS pode-se notar que as **duas maiores renúncias são destinados aos industriais, atacadistas ou distribuidores,** que somadas **atingem o montante de R$ 1,0 bilhão**. Isso **equivale a 13 vezes** o que foi renunciado de ICMS **para a Cesta Básica (R$ 76,7 milhões).**

Retornando à análise do total de Renúncias de Receita Tributária, uma análise comparativa entre as projeções para **o exercício de 2020 previstos na LOA/2019 com as do PLOA/2020** (ver quadro abaixo) demonstra que houve, em termos gerais, **aumento das isenções de R$ 1,8 bilhão para R$ 2,9 bilhões**. Ou seja, **de 2019 para 2020 as projeções de Renúncia de Receita Tributária aumentaram em R$ 1,1 bilhão,** representando um incremento de 62,2%.

**Quadro II.3.9. Renúncia Tributária PLOA/2020 x LOA/2019 - R$ 1,00**

| TRIBUTO | 2020 na LOA/2019 | 2020 na PLOA/2020 | Var. | Var. % |
|---|---|---|---|---|
| ICMS | 1.414.149 | 2.156.064 | 741.915 | 52,5% |
| ISS | 28.953 | 120.493 | 91.540 | 316,2% |
| IPVA | 206.572 | 386.094 | 179.522 | 86,9% |
| IPTU | 66.962 | 68.202 | 1.240 | 1,9% |
| ITBI | 1.268 | 81.093 | 79.825 | 6293,0% |
| ITCD | 2.660 | 36.166 | 33.506 | 1259,5% |
| TLP | 4.634 | 7.522 | 2.888 | 62,3% |
| Multa e Juros | 35.609 | 0 | -35.609 | -100,0% |
| Dívida Ativa | 0 | 0 | 0 | 0,0% |
| **TOTAL** | **1.760.808** | **2.855.634** | **1.094.826** | **62,2%** |

Fonte: Anexos de Renúncia de Receita da LOA/2019 e PLOA/2020

Do exposto acima, resumidamente os principais pontos são:

a) De 2020 a 2022 há estimativa de Renúncia Tributária de R$ 12,3 bilhões;
b) Entre as estimativas previstas na LOA/2019 e as da PLOA/2020 houve aumento de R$ 1,0 bilhão em renúncias tributárias, sendo o ICMS responsável por 2/3 desse aumento;
c) De 2020 a 2022 haverá Renúncia de ICMS de R$ 9,1 bilhões;
d) Os setores industriais, atacadistas ou distribuidores, somente em ICMS, terão uma renúncia de R$ 4,4 bilhões de 2020-2022, mais de 13 vezes a renúncia de itens da Cesta Básica.

Além da Renúncia Tributária, outros itens fazem parte do grupo de Redutores de Receita. Os redutores de receita são a renúncia tributária, a inadimplência e alguns programas de incentivo ao contribuinte. No grupo das renúncias estão: 1) isenções; 2) redutores de alíquota; 3) remissões; 4) redutores da base de cálculo; 5) prorrogações de prazo.

**Os redutores de receita somam R$ 17,8 bilhões quadriênio 2020-2022** (vigência do novo PPA), sendo que **deste total R$ 12,3 bilhões** (69%) **referem-se ao ICMS**, conforme detalhado no quadro abaixo:

## Quadro II.3.10. Redutores de Receita em relação à Receita Bruta por Tributo – R$ em milhões

| | REDUTORES DE RECEITA | | | | % EM RELAÇÃO à REC. BRUTA (antes dos Redutores) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TRIBUTO** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
| **ICMS** | **2.628** | **2.729** | **2.829** | **2.931** | **24%** | **24%** | **24%** | **24%** |
| Inadimplência Estimada | 472 | 494 | 515 | 535 | 4% | 4% | 4% | 4% |
| Renúncia Estimada | 2.156 | 2.236 | 2.314 | 2.396 | 20% | 20% | 20% | 20% |
| **ISS** | **181** | **189** | **197** | **205** | **9%** | **9%** | **8%** | **8%** |
| Inadimplência Estimada | 61 | 64 | 67 | 70 | 3% | 3% | 3% | 3% |
| Renúncia Estimada | 120 | 125 | 130 | 134 | 6% | 6% | 6% | 6% |
| **IPVA** | **572** | **593** | **614** | **636** | **36%** | **36%** | **36%** | **36%** |
| Inadimplência Estimada | 117 | 121 | 125 | 130 | 7% | 7% | 7% | 7% |
| Renúncia Estimada | 386 | 401 | 415 | 430 | 25% | 25% | 25% | 25% |
| Abatimento do Nota Legal | 50 | 52 | 54 | 56 | 3% | 3% | 3% | 3% |
| Desconto do Pagto da Cota Única | 18 | 19 | 20 | 20 | 1% | 1% | 1% | 1% |
| **IPTU** | **576** | **597** | **618** | **640** | **38%** | **38%** | **38%** | **38%** |
| Inadimplência Estimada | 482 | 499 | 517 | 535 | ***32%*** | ***32%*** | ***32%*** | ***32%*** |
| Renúncia Estimada | 68 | 71 | 73 | 76 | 5% | 5% | 5% | 5% |
| Abatimento do Nota Legal | 13 | 14 | 14 | 15 | 1% | 1% | 1% | 1% |
| Desconto do Pagto da Cota Única | 13 | 14 | 14 | 14 | 1% | 1% | 1% | 1% |
| **ITBI** | **83** | **160** | **166** | **172** | **18%** | **34%** | **33%** | **33%** |
| Inadimplência Estimada | 2 | 2 | 2 | 2 | 0% | 0% | 0% | 0% |
| Renúncia Estimada | 81 | 158 | 164 | 170 | 18% | 33% | 33% | 33% |
| **ITCD** | **46** | **48** | **50** | **51** | **26%** | **26%** | **25%** | **24%** |
| Inadimplência Estimada | 10 | 10 | 11 | 11 | 6% | 6% | 5% | 5% |
| Renúncia Estimada | 36 | 38 | 39 | 40 | 21% | 20% | 19% | 19% |
| **TLP** | **61** | **63** | **65** | **68** | **29%** | **29%** | **29%** | **29%** |
| Inadimplência Estimada | 53 | 55 | 57 | 59 | 26% | 26% | 26% | 26% |
| Renúncia Estimada | 8 | 8 | 8 | 8 | 4% | 4% | 4% | 4% |
| **Multa e Juros** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0%** | **0%** | **0%** | **0%** |
| Renúncia Estimada | | | | | 0% | 0% | 0% | 0% |
| **Dívida Ativa** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0%** | **0%** | **0%** | **0%** |
| Renúncia Estimada | | | | | 0% | 0% | 0% | 0% |
| **TOTAL** | **4.147** | **4.379** | **4.539** | **4.703** | **24%** | **25%** | **25%** | **24%** |

Chama atenção o fato de que o **IPTU ter aproximadamente 1/3 de inadimplência (32%) da sua arrecadação bruta. São quase R$ 0,5 bilhão ao ano que deixam de ser arrecadados de contribuintes que são identificáveis e possuem bens para garantia do débito.** Ou seja, de cada três contribuintes, um não paga, sobrecarregando os outros dois. **No quadriênio de 2020-2022 é equivalente a R$ 2,0 bilhões.**

Só para efeitos de comparação, a cada ano, **deixa-se de arrecadar apenas em inadimplência de IPTU no DF 1,5 vez tudo o que se esperava arrecadar em 3 anos da extensão do prazo do Refis,** conforme folha 11 do PL 1.159/2016, que estimou à época aumento de arrecadação de R$ 253,0 milhões no triênio de 2016-2018.

## II.4 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2019 com o PLOA/2019

Em relação ao orçamento do aprovado para o ano de 2019, a queda da despesa foi de R$ 445,9 milhões (-1,7%). Houve queda tanto na despesa corrente (-R$ 464,6 bilhões) quanto na despesa de capital (-R$ 501,9 milhões). Ambas foram parcialmente compensadas por um aumento da Reserva de Contingência (+R$ 555,5 milhões). Neste último caso, o crescimento é normal, visto que a Reserva de Contingência normalmente equivale a 1% da RCL na LOA aprovada e 3% da RCL quando do envio da PLOA. De qualquer forma, geralmente os 2% da RCL que são alterados por meio de emendas parlamentares, em grande medida, são alocados nos Grupos de Despesa 3-Outras Despesas Correntes ou 4-Investimentos. Desta forma, a parte relativa ao Grupo 1-Despesa de Pessoal deverá ficar abaixo do previsto na LOA/2019.

No caso da Despesa Corrente, houve uma queda de R$ 638,6 milhões (-4,2%) no grupo de Despesa de Pessoal. No grupo da Despesa de Capital, houve uma queda de R$ 501,9 milhões (-21,6%), sendo que deste total R$ 446,1 milhões foram reduções em Investimentos. No grupo de Reserva Orçamentária do RPPS a queda foi de R$ 35,2 milhões.

## Quadro II.4.1. Despesas por Grupo – R$ milhão

| DESPESAS | LOA 2019 | PLOA 2020 | VAR. LOA 2020 - 2019 | VAR. (%) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **DESPESAS CORRENTES** | **23.392.332** | **22.927.775** | **-464.557** | **-2,0%** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 15.350.913 | 14.712.347 | -638.566 | -4,2% |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 263.729 | 301.385 | 37.656 | 14,3% |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.777.689 | 7.914.042 | 136.353 | 1,8% |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **2.320.967** | **1.819.092** | **-501.875** | **-21,6%** |
| INVESTIMENTOS | 1.886.243 | 1.440.120 | -446.123 | -23,7% |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 57.902 | 29.523 | -28.379 | -49,0% |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 376.822 | 349.449 | -27.373 | -7,3% |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS** | **260.022** | **225.000** | **-35.022** | **-13,5%** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **248.341** | **803.872** | **555.531** | **223,7%** |
| | | | | |
| **TOTAL** | **26.221.662** | **25.775.739** | **-445.923** | **-1,7%** |

FonteA2 - Anexo II — Demonstrativo da Evolução da Despesa.xlsx.

## II.5 – Benefícios Creditícios e Financeiros

Além dos Redutores de Receita (ex: isenções, anistias, remissões), **o § 6º do art. 165 da CF estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes também de subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.** Adicionalmente, o § 1º do art. 14 da LRF dispõe que a "*renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*"

Assim, enquanto a parte relativa aos Redutores de Receita foram tratos no mesmo capítulo referente a Receitas, a parte referente aos principais benefícios financeiros e creditícios adotados no DF serão tratados abaixo.

Até este ano de 2017, o Distrito Federal não possuía normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados. Utilizava, assim, como base normativa as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal. Em 05/05/2017, foi publicado, então, o **Decreto nº 38.174/2017**, no qual foram estabelecidos **novos conceitos de benefícios** financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária. O artigo 2° do Decreto supra conceitua:

> *"I - **benefícios financeiros:** são os benefícios de caráter não geral que **incorrem em reduções nas receitas** a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de **equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas**, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;*
>
> *II - **benefícios creditícios:** são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio **da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados**; e*
>
> *III - **benefícios sociais:** são os benefícios de caráter não geral que **não incorrem em reduções nas receitas** a receber. **São caracterizados por desembolsos efetivos**, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal."*

Os gastos com **benefícios creditícios** tem origem em quatro[4] fundos:

a) **Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS[5]:** vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas. Segundo definições do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016 não se caracteriza como renúncia de receitas, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

b) **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF[6]**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE. A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor.

c) **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR[7]**: vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da RIDE. O benefício é destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. O FDR-Social, que tem caráter não-reembolsável, foi caracterizado como Benefício Social pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 37.531/2016, **não se caracterizando como renúncia de receita**. O FDR-Crédito, por oferecer taxas de juros subsidiadas caracterizou-se como renúncia creditícia. Historicamente não houve honra de avais[8].

d) **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER[9]**: vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

---

[4] O FDS anteriormente era considerado um fundo de benefício creditício e financeiro. Entretanto, deixou de ser considerado assim e teve a sua classificação alterada com base no estabelecido no Decreto nº 38.174/2017;

[5] Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e regulado pelo Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012.

[6] criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012

[7] criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001.

8 A9 – Quadro V, pag. 27

9 criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011,

e) **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**[10]: vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993. Tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro. Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS INDUSTRIAL" e o "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS COMÉRCIO E SERVIÇOS"[11].

Os benefícios fiscais e creditícios são oferecidos com o principal objetivo de gerar e/ou manter empregos. O quadro a seguir mostra os empregos gerados e os respectivos valores dos benefícios.

**Quadro II.5.1. Benefícios Creditícios e Empregos Gerados**

| UNIDADES | EMPREGOS GERADOS | | | | CUSTO ANUAL POR EMPREGO GERADO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - **FDR** | nd | 167 | 189 | 187 | nd | R$ 12.496 | R$ 12.649 | R$ 12.574 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - **FUNGER** | nd | 2.218 | 2.734 | 3.370 | nd | R$ 5.166 | R$ 5.166 | R$ 5.167 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - **FUNDEFE** | nd | 5.363 | 5.640 | 5.964 | nd | **R$ 64.442** | **R$ 63.624** | **R$ 62.406** |
| **TOTAIS** | **nd** | 7.748 | 8.563 | 9.521 | **nd** | **R$ 46.354** | **R$ 43.835** | **R$ 41.167** |

Nos anos anteriores, o Fundo de Sanidade Animal do DF – FDS e o Fundo de Aval do DF – FADF eram analisados com os demais fundos. Entretanto, o FDS não se

[10] Instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

[11] Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013.

enquadra na definição de benefícios de Natureza Creditícia[12]. Em relação ao FADF, como nunca houve a necessidade de ser utilizado o aval concedido, não foram feitas estimativas para renúncia de receita no período de 2020-2022[13].

Analisando-se os dados estimados para o ano de 2020 é possível notar que o custo por emprego gerado por ano foi em média de R$ 46,4 mil. Basicamente, tal custo elevado se deve ao Fundefe, já que o custo médio do FDR e Funger são inferiores a R$ 10,0 mil por ano. **O Fundefe tem custo médio anual por emprego gerado de R$ 64,4 mil para o exercício de 2020.**

**Quadro II.5.2. Custo por Emprego Gerado - Exercício 2020**

| UNIDADES | EMPREGOS GERADOS | VALOR DA RENUNCIA | R$ / Emprego |
|---|---|---|---|
| | 2020 | 2020 | 2020 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - **FDR** | 167 | R$ 2.086.864 | R$ 12.496 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - **FUNGER** | 2.218 | R$ 11.457.928 | R$ 5.166 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - **FUNDEFE** | **5.363** | **R$ 345.604.873** | **R$ 64.442** |
| **T O T A I S** | 7.748 | R$ 359.149.666 | R$ 46.354 |

Há divergência entre as informações dos benefícios constantes do "Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros" e as do Quadro de Detalhamento das Despesas-QDD. Abaixo segue uma comparação entre ambos para os dados do exercício do ano de 2020.

[12] Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, pag. 23.
[13] Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, pag. 23-24

## Quadro II.5.3. Divergências entre os Benefícios Creditícios e Financeiros

| | | VALOR DO BENEFÍCIO | | |
|---|---|---|---|---|
| **Fundos** | **UG** | **QDD** | **Quadro IX** | **Variação (QDD - Quadro IX)** |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - **FDR** | 210.902 | R$ 2.086.864 | R$ 2.086.864 | -R$ 0 |
| FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - **FUNGER** | 250.902 | R$ 10.797.853 | R$ 11.457.928 | -R$ 660.075 |
| FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - **FUNDEFE** | 130.901 | R$ 8.335.042 | R$ 345.604.873 | -R$ 337.269.831 |
| **TOTAIS** | | **R$ 21.434.135** | **R$ 359.149.666** | **-R$ 337.715.531** |

Os valores que constam do QDD e que de fato estão incluídos na lei orçamentária são superiores ao informado nos Quadro IX, que fornece o detalhamento. Enquanto no QDD e na PLOA estão estimados em R$ 21,4 milhões, no Quadro IX constam R$ 359,1 milhões, o que representa uma diferença a menor no QDD de R$ 337,7 milhões. Essa divergência é relativamente normal, visto que os valores do Quadro IX são os valores pretendidos pela unidade orçamentária e os do PLOA/2020 são os que estarão disponíveis. Nos exercícios anteriores, tal divergência também apareceu e os valores apontados nas PLOA's eram bem inferiores. Entretanto, ao longo dos exercícios, os recursos previstos eram suplementados com recurso da Fonte 100 – Recursos Não Vinculados (recurso livre para uso, sem destinação específica). Assim, uma eventual dotação no QDD a menor não indica baixa execução. Isso vem ocorrendo pelo menos desde o exercício de 2017, quando dotações das fontes do Tesouro de outras unidades são canceladas para suplementação no Fundefe. Por exemplo, a LOA/2019 tinha previsão inicial de R$ 10,9 milhões, sendo que não constavam recursos da Fonte 100, sendo aproximadamente metade oriunda de dividendos das estatais e a outra metade de amortização de empréstimos. Entretanto, dos R$ 33,0 milhões empenhados até setembro/2019, R$ 29,6 milhões foram empenhados com recursos da Fonte 100. Desde 2010, já foram empenados R$ 981,7 milhões. Deste total, somente 10% são de recursos de amortização de empréstimos. De pagamento de dividendos vieram 40,9% (R$ 401,5 milhões) e da Fonte 100 vieram 47,3% (R$ 464,8 milhões) e o restante de aproximadamente 2% de outras fontes.

O **FUNDEFE concentra aproximadamente 96% dos recursos de benefícios creditícios e financeiros no PLOA/2020.**

Em 2019, até o mês de setembro, 91% dos R$ 29,9 milhões dos recursos do Fundefe ficaram concentrados em apenas 5 empresas conforme abaixo:

## Quadro II.5.4. Valores Empenhados para o FUNDEFE em 2019

| | Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE | Total Empenhado até set/2018 | % | % Acum |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A | 17.604.720 | 53% | 53% |
| 2 | 29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A | 4.788.348 | 15% | 68% |
| 3 | 60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A | 3.491.323 | 11% | 78% |
| 4 | 26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA | 2.684.191 | 8% | 87% |
| 5 | 8471163000164 - FVO BRASILIA IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. | 1.353.800 | 4% | 91% |
| 6 | 37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA | 983.488 | 3% | 94% |
| 7 | 33241000218 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA | 886.340 | 3% | 96% |
| 8 | 57507378000608 - EMS S/A | 874.125 | 3% | 99% |
| 9 | 40281347000174 - AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S.A | 200.000 | 1% | 100% |
| 10 | 37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 115.729 | 0% | 100% |
| 11 | 37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA | 1.939 | 0% | 100% |
| 12 | 38058475000101 - KRISTA TECNOLOGIA LTDA | 596 | 0% | 100% |
| | **TOTAL** | **32.984.600** | | |

Apesar de não terem tidos empenhos nos exercícios de 2015 e 2016, diante de sua relevância, é importante destacar que os valores empenhados desde o exercício 2010 e que ficaram bastante concentrados em poucas empresas, assim como já apontado no parecer preliminar da LDO/2020.

**De 2010 a setembro de 2019, R$ 981,7 milhões em empréstimos já foram concedidos, sendo que 23 empresas obtiveram valores superiores a R$ 10 milhões, o que representou 83% dos recursos nesses anos.**

**As 10 empresas que mais tiveram recursos, juntas, somaram R$ 466,3 milhões, ou 66% do total dos recursos do FUNDEFE,** conforme pode ser visto no quadro abaixo.

## Quadro II.5.5. Recursos do FUNDEFE em 2010-set/2019

| | Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE | Total Empenhado até set/2019 | % | % Acum |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1612795000151 - BRASAL REFRIGERANTES S.A | 187.497.108 | 19% | 19% |
| 2 | 76535764032690 - OI S/A | 111.069.549 | 11% | 30% |
| 3 | 57507378000608 - EMS S/A | 82.104.390 | 8% | 39% |
| 4 | 60665981000703 - UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A | 70.989.929 | 7% | 46% |
| 5 | 57240000122 - CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A | 62.499.252 | 6% | 52% |
| 6 | 29506474002569 - REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A | 47.166.961 | 5% | 57% |
| 7 | 4175027000338 - GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA | 22.988.941 | 2% | 60% |
| 8 | 5423963000979 - BRASIL TELECOM CELULAR S/A | 21.598.125 | 2% | 62% |
| 9 | 50929710000330 - MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA | 20.949.722 | 2% | 64% |
| 10 | 26487744000176 - GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA | 19.393.037 | 2% | 66% |
| 11 | 44865657000600 - R.CERVELLINI REVESTIMENTO LTDA | 19.064.277 | 2% | 68% |
| 12 | 37259223000269 - NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA | 19.005.452 | 2% | 70% |
| 13 | 2808708005915 - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV | 17.829.303 | 2% | 72% |
| 14 | 740696000192 - PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | 13.530.281 | 1% | 73% |
| 15 | 37977691000783 - ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA | 13.022.129 | 1% | 74% |
| 16 | 53162095002150 - BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA | 12.851.481 | 1% | 76% |
| 17 | 37056132000145 - BRASSOL - BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 11.902.783 | 1% | 77% |
| 18 | 43214055005923 - MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA | 10.945.523 | 1% | 78% |
| 19 | 2808708006059 - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - CDD | 10.677.166 | 1% | 79% |
| 20 | 7837561000199 - ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇAO LTDA | 10.546.060 | 1% | 80% |
| 21 | 736546000105 - INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA | 10.361.924 | 1% | 81% |
| 22 | 3420926001104 - Global Village Telecom S.A. | 10.353.724 | 1% | 82% |
| 23 | 7358761005713 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. | 10.215.776 | 1% | 83% |

| | Credores (CNPJ e Nome) do FUNDEFE | Total Empenhado até set/2019 | % | % Acum |
|---|---|---|---|---|
| 44-113 | DEMAIS | 165.143.054 | 17% | 100% |
| | **TOTAL** | **981.705.948** | | |

Nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO's anteriores, incluindo a LDO/2020, havia uma nota explicativa de que não havia sido desenvolvida metodologia para avaliação dos benefícios creditícios. Diante da ausência de informações quanto a metodologia adotada, na página 112 do Parecer Preliminar da LDO/2020 (PL 430/2019), no item 5, foi feito o questionamento quanto à metodologia adotada. Além disso, questionava o fato de haver uma determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (Decisão nº 5.458/2017) ordenando o sobrestamento de novas concessões de benefícios fiscais, diante das conclusões o Relatório de Auditoria do TCDF que trazia conclusões de que os programas do Fundefe não eram bem avaliados.

**O Relatório de Auditoria do TCDF** publicado em março/2016[14], em sua página 119, **traz conclusões bastante negativas sobre os programas do FUNDEFE** que podem ser assim resumidas:

1. **Não existe planejamento estratégico** e definição de diretrizes e objetivos de curto, médio e longo prazos para nortear as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local;
2. **não há** na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal **instrumentos de gestão hábeis a permitir a aferição de custos e resultados, a avaliação e o aprimoramento sistemático** dos programas de incentivo ao desenvolvimento econômico distritais;
3. A **seleção de projetos é desvinculada de critérios técnicos e objetivos que permitam a escolha dos empreendimentos com maior potencial de retorno. As metas estabelecidas para** as empresas beneficiadas **não expressam todos os objetivos** do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial.
4. PRÓ-DF II, as amostras estatísticas analisadas evidenciam **o não cumprimento de seus objetivos. A geração de empregos das empresas beneficiadas é baixa e inconsistente**. Os empreendimentos apresentam **reduzido incremento em seu faturamento e arrecadação tributária**, os quais, além disso, apresentam nítida tendência de queda nos últimos anos;

[14] e-DOC 2B31A090-e; Proc 5018/2015

5. O **programa não é sustentável e apenas 12% das empresas estão funcionando nos moldes previstos** no Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira;
6. **Os custos com o programa são evidentemente desproporcionais em relação a seus resultados.** O **desempenho das empresas beneficiadas foi muito inferior ao experimentado pela economia distrital**, em todas as perspectivas avaliadas;
7. Para **cada R$ 1,00 investido, houve retorno de apenas R$ 0,51 em arrecadação tributária**;
8. Conclui-se, portanto, que **os números apurados na auditoria denotam o pleno fracasso do Programa** de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal.

Ainda no **Relatório de Auditoria do TCDF, em sua Matriz de Achados**[15], foram feitas uma série de observações que merecem atenção. Algumas delas foram destacadas e relacionadas abaixo:

a) O conteúdo de suas decisões carece de fundamentação e motivação. Por vezes, **decisões foram tomadas em desacordo com as conclusões dos pareceres técnicos** da SEDS, sem a apresentação de justificativa; (pag. 2)
b) Verificou-se a **falta de critérios técnicos e objetivos** fixando exigências mínimas de contrapartida das empresas de modo proporcional ao benefício que poderiam receber; (pag. 4)
c) A maioria das ADEs foi criada sem o estabelecimento de uma atividade econômica prioritária e específica. (pag. 4)
d) **Concessão de financiamentos e liberação de recursos** antes da aprovação dos respectivos PVTEFs[16], **violando a legislação vigente** (pag. 4)
e) Os incentivos foram aprovados sem que os itens a serem financiados tivessem sido minimamente especificados. Houve inclusive o caso de uma empresa que recusou o valor do financiamento autorizado (mais de 250 milhões de reais), uma vez que a política interna da empresa não permitia que ela firmasse um compromisso financeiro nesse montante; (pag. 4)
f) **Foi concedido benefício a indústria localizada fora do DF**; (pag. 4)
g) **Não existe avaliação do custo-benefício, eficiência e efetividade do PRÓ-DF II**; (pag. 5)
h) Verificou-se que logo após a emissão do AID[17] **a quantidade de empregos reduz significantemente**; (pag. 8)
i) Durante o período de 2006 a 2014, **a arrecadação tributária das beneficiárias caiu significativamente,** quando o esperado era o crescimento a arrecadação em relação aos anos anteriores ou, pelo menos,

[15] Fonte: www.tc.df.gov.br, e-DOC 968CEFA8-e; Proc 5018/2015
[16] PVTEF: Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira
[17] AID: Atestado de Implantação Definitiva

que o crescimento da arrecadação fosse compatível com o crescimento médio da economia (no DF, o crescimento foi contínuo); (pag. 8)

Ou seja, do que foi apontado, **o PRO-DF II não só não atingiu os objetivos pretendidos como o aumento da arrecadação e aumento dos empregos, como foi no sentido diametralmente oposto: ambos reduziram**. Além disso, a falta de zelo e probidade com os recursos públicos ficaram evidentes.

Diante de tais resultados, em **09/11/2017, o TCDF emitiu a Decisão nº 5.458/2017, que em seu item II ordena o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial** até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios.

Entretanto, ao longo do exercício de 2018, foram empenhados mais R$ 77,8 milhões e no exercício de 2019 até setembro mais R$ 32,9 milhões. **Ou seja, R$ 110,7 milhões já foram empenhados desde a Decisão do TCDF de sobrestamento**.

Não obstante as recomendações do TCDF, o "Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros" do **PLOA/2020[18] prevê R$ 347,7 milhões de novos empréstimos**, com base no exercício 2019, conforme tabela baixo:

**Quadro II.5.6. Benefícios que o FUNDEFE pretende conceder**

R$ 1,00

| Modalidade | Principal |
|---|---|
| FUNDEFE - FIDE | 71.136.845 |
| FUNDEFF - PRÓ-DF | 80.501.647 |
| FUNDEFE - IDEAS | 80.833.729 |
| FUNDEFE - FIDE NOVO | 40.000.000 |
| FUNDEFE - IDEAS NOVO | 60.000.000 |
| **Total Geral** | **332.472.221** |

Segundo o referido anexo, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Como se pode notar nos quadros abaixo, **a maioria das empresas é de grande porte e poucas empresas concentram a maioria dos recursos**.

[18] Pag 31

## Quadro II.5.7. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios – FUNDEF-PRODF II

| | EMPRESA | CNPJ | PROCESSO | VALOR/FINANC. | % | % acum |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A | 160.000.589/1992 | 00.057.240/0001-20 | R$ 29.791.476,22 | 37% | 37% |
| 2 | EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 160.001.879/2001 | 57.507.378/0006-08 | R$ 17.587.043,30 | 22% | 59% |
| 3 | REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL) | 160.001.998/2001 | 29.506.474/0025-69 | R$ 4.812.687,32 | 6% | 65% |
| 4 | BRASAL REFRIGERANTES S/A | 160.000.464/1994 | 01.612.795/0001-51 | R$ 4.289.834,71 | 5% | 70% |
| 5 | SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 370.000.109/2012 | 01.791.424/0001-84 | R$ 3.706.668,47 | 5% | 75% |
| 6 | MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA | 370.000.308/2008 | 05.926.726/0001-73 | R$ 3.540.827,75 | 4% | 79% |
| 7 | INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA | 370.000.532/2010 | 00.736.546/0001-05 | R$ 3.268.826,42 | 4% | 83% |
| 8 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(000257) | 160.000.002/1994 | 26.487.744/0002-57 | R$ 2.474.041,89 | 3% | 86% |
| 9 | GERDAU AÇOS LONGOS S/A | 370.000.403/2008 | 07.358.761/0057-13 | R$ 2.000.235,78 | 2% | 89% |
| 10 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(Matriz) | 160.000.002/1994 | 26.487.744/0001-76 | R$ 1.909.140,69 | 2% | 91% |
| 11 | ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA | 160.000.336/2000 | 37.977.691/0001-98 | R$ 1.446.925,58 | 2% | 93% |
| 12 | AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A | 160.003.610/2000 | 40.281.347/0001-74 | R$ 1.298.538,70 | 2% | 95% |
| 13 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 370.000.179/2010 | 00.740.696/0001-92 | R$ 1.038.579,14 | 1% | 96% |
| 14 | INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL | 160.000.173/2005 | 01.233.766/0002-60 | R$ 994.383,16 | 1% | 97% |
| 15 | VITRAL VIDROS PLANOS LTDA | 160.001.753/1990 | 00.033.241/0001-37 | R$ 886.339,85 | 1% | 98% |
| 16 | INTEROURO ALIMENTOS LTDA | 370.001.059/2009 | 09.114.768/0002-41 | R$ 616.310,06 | 1% | 99% |
| 17 | AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 160.001.975/2001 | 02.786.562/0001-38 | R$ 310.056,07 | 0% | 99% |
| 18 | BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 160.000.389/2004 | 37.056.132/0001-45 | R$ 201.951,88 | 0% | 100% |
| 19 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(001067) | 370.000.765/2008 | 26487.744/0010-67 | R$ 190.584,33 | 0% | 100% |
| 20 | MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA | 160.001.878/2001 | 50.929.710/0003-30 | R$ 94.006,21 | 0% | 100% |
| 21 | FIRST CLASS IMP E EXP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 370.001.001/2008 | 10.441.105/0001-30 | R$ 43.189,00 | 0% | 100% |
| | **Total Geral** | | | **R$ 80.501.646,53** | **100%** | |

Fonte: Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (pags 28-29)

No caso do **FUNDEFE-PRODF II,** as 21 empresas programadas para receberem benefícios somam um total estimado de R$ 80,5 milhões, sendo que as 5 maiores concentram 75% deste total (R$ 60,2 milhões).

**Quadro II.5.8. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios FUNDEFE-FIDE**

| ORD | EMPRESA | CNPJ | | VALOR/FINANC. | % | % acum |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL | 370.000.163/2008 | 37.259.223/0002-69 | R$ 16.227.100,09 | 23% | 23% |
| 2 | MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA | 370.000.348/2008 | 43.214.055/0059-23 | R$ 13.341.037,94 | 19% | 42% |
| 3 | BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 370.000.162/2008 | 37.056.132/0001-45 | R$ 10.753.813,56 | 15% | 57% |
| 4 | PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 370.000.446/2008 | 00.740.696/0001-92 | R$ 9.673.188,90 | 14% | 70% |
| 5 | ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA | 370.000.448/2008 | 44.865.657/0006-00 | R$ 7.216.817,96 | 10% | 80% |
| 6 | NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA-MATRIZ | 370.000.541/2008 | 37.259.223/0001-88 | R$ 4.033.260,33 | 6% | 86% |
| 7 | CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A | 370.000.158/2017 | 03.261.204/0003-36 | R$ 3.875.642,66 | 5% | 92% |
| 8 | ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA | 370.000.379/2008 | 07.837.561/0001-99 | R$ 3.263.838,47 | 5% | 96% |
| 9 | KRISTA TECNOLOGIA LTDA | 370.000.467/2008 | 38.058.475/0001-01 | R$ 953.052,11 | 1% | 97% |
| 10 | TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP | 370.000.364/2008 | 04.361.539/0001-27 | R$ 758.796,31 | 1% | 99% |
| 11 | OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA | 370.000.157/2017 | 17.244.285/0001-09 | R$ 731.981,06 | 1% | 100% |
| 12 | A.TELECOM TELEINFORMATICA LTDA | 370.000.542/2008 | 37.166.592/0001-26 | R$ 308.315,11 | 0% | 100% |
| | **Total Geral** | | | **R$ 71.136.844,50** | **100%** | |

Fonte: Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (pags 28-29)

Em relação ao **FUNDEFE-FIDE,** as 12 empresas programadas para receberem benefícios somam um total estimado de R$ 71,1 milhões, sendo que as 3 maiores concentram 57% deste total (R$ 40,3 milhões).

## Quadro II.5.9. Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios FUNDEFE-IDEAS Industrial

| ORD | EMPRESA | CNPJ | | VALOR/FINANC. | % | % acum |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BRASAL REFRIGERANTES S/A | 370.000.027/2014 | 01.612.795/0001-51 | R$ 46.292.999,00 | 57% | 57% |
| 2 | FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA | 370.000.022/2014 | 08.471.163/0001-64 | R$ 8.528.940,00 | 11% | 68% |
| 3 | REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A | 370.000.021/2014 | 29.506.474/0025-69 | R$ 8.389.425,00 | 10% | 78% |
| 4 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA | 370.000.024/2014 | 26.487.744/0001-76 | R$ 4.344.950,00 | 5% | 84% |
| 5 | EMS S/A | 370.000.025/2014 | 57.507.378/0006-08 | R$ 3.974.752,00 | 5% | 88% |
| 6 | UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA | 370.000.033/2014 | 60.665.981/0007-03 | R$ 3.247.796,00 | 4% | 93% |
| 7 | AUTOTRAC S/A | 370.000.031/2014 | 40.281.347/0001-74 | R$ 2.400.000,00 | 3% | 95% |
| 8 | BIMBO DO BRASIL S/A | 370.000.030/2014 | 35.402.759/0001-54 | R$ 2.090.400,00 | 3% | 98% |
| 9 | ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA | 370.000.029/2014 | 37.977.691/0007-83 | R$ 1.564.467,00 | 2% | 100% |
| | **Total Geral** | | | **R$ 80.833.729,00** | **100%** | |

Fonte: Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (pags 28-29)

No **FUNDEFE – IDEAS,** de um total de R$ 80,3 milhões, 3 empresas concentram 78% dos benefícios a serem concedidos (R$ 63,2 milhões).

**Faz-se necessário destacar que a ausência ou precariedade na avaliação está em desacordo com alguns preceitos legais**, como a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 5.422/2014.

Abaixo segue transcrito o estabelecido no art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo trecho está transcrito abaixo:

> *Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
>
> *(...)*
>
> *II – **comprovar** a legalidade **e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira**, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, **e quanto à da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;***
>
> *(...)*
>
> *V – **avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de***

***dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;***

Tal política de crédito também vai contra o preceituado no art. 72 da Lei nº 6.352/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018[19], em seu parágrafo único, que dispõe se um dos critérios relevantes a geração de empregos, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º **A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422**, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no **sentido de fomentar** o desenvolvimento econômico da região **e a geração de empregos**, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.*

Adicionalmente, a necessidade de análise de avaliação de relação de custo e benefício é reafirmada pela Lei nº 5.422/2014, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que exige estudos econômicos que avaliem e mensurem o impacto econômico de tais políticas de benefícios creditícios, conforme transcrito abaixo:

> *Art. 1º As leis que tratem de **políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas,** que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública **devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensurem os seus impactos:***
>
> *I – na economia do Distrito Federal, em termos de **geração de empregos e renda;***
>
> *II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;*
>
> *III – nos **benefícios para os consumidores;***
>
> *IV – no setor da atividade econômica beneficiada;*
>
> *V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.*
>
> *§ 1º A renúncia de receitas públicas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*
>
> *§ 2º Para fins desta Lei, **políticas creditícias favorecidas são as concessões de financiamentos com taxas de juros que, agregadas ao índice de atualização monetária, são inferiores ao***

[19] Na LDO/2019, Lei nº 6.216/2018 é o art. 69

***indicador oficial do Governo Federal para a taxa de inflação ou não cubram o custo de captação ou de remuneração dos recursos.***

**O FUNDEFE em relação à questão do custo e benefício para a sociedade tem destaque negativo até mesmo em relação aos demais fundos de financiamento creditício.**

Abaixo segue um quadro com os principais indicadores das políticas de fomento dos fundos FDR, FUNGER e FUNDEFE nos quesitos de montante destinado pelo governo do DF, prazo de financiamento, taxa de juros cobrada, empregos gerados e custo por emprego.

**Quadro II.5.10. Comparação dos Fundos de Fomento**

| Fundo | 2018-Empenho | 2019-Emp (até set) | 2020-PLOA | Prazo Máximo (inc. Carência) em meses | Empregos/ano | R$ / Emprego | Juros Máximos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FDR | R$ 852.117 | R$ 504.032 | R$ 2.086.864 | 120 | 167 | R$ 12.496 | 3,0% |
| FUNGER | R$ 8.349.297 | R$ 6.567.132 | R$ 11.457.928 | 60 | 2.218 | R$ 5.166 | 4,6% |
| FUNDEFE | R$ 77.750.605 | R$ 32.984.600 | R$ 345.604.873 | 360 | 5.363 | R$ 64.442 | 1,2% |
| TOTAL | R$ 86.952.018 | R$ 40.055.764 | R$ 359.149.666 | | 7.748 | R$ 46.354 | |

Como pode ser visto no quadro acima, enquanto o **FUNDEFE concentra a destinação de 96% das dotações, gera empregos a um custo em média 12 (doze) vezes ao do FUNGER e ainda tem taxa de juros 4 (quatro) vezes inferiores, com prazo de financiamento máximo de 6 (seis) vezes superior (30 anos x 5 anos).**

Apenas para se ter uma ideia do **custo social de empregar tais recursos**, podemos fazer algumas simulações bem simplificadas, para comparar o valor futuro dos financiamentos nesses três fundos considerando-se duas taxas: uma do financiamento e outra de um custo de oportunidade hipotética.

A primeira taxa seria uma que estivesse abaixo do valor de mercado e aplicada aos fundos, conforme tabela acima. A segunda seria uma taxa nominal hipotética de 8,2% ao ano (4% de inflação + 4% de juros reais). O prazo poderia ser de 10 anos. Esse prazo equivaleria ao máximo do FDR, duas vezes o do FUNGER (5 anos) e 1/3 o do FUNDEFE (30 anos). Assim são projetos os valores futuros para o prazo de 10 anos para o valor do financiamento subsidiado e para o valor com uma taxa de mercado. O cálculo do valor futuro calculado pela taxa de mercado seria de 1,9 vezes em relação ao valor futuro calculado pela taxa do financiamento do FDR. Ano caso do FUNGER a proporção (valor futuro de mercado / valor futuro subsidiado) seria de 1,7 vez (5,47% aa). Enquanto isso, o FUNDEFE teria um rendimento 2,3 vezes maior do recurso aplicado à taxa hipotética de mercado em relação à taxa aplicada ao financiamento.

Considerando-se os valores estimados para benefícios creditícios de 2020, isso significaria, em 10 anos, **uma transferência de recursos da sociedade para os beneficiários de:**

- FDR: R$ 2,6 milhões ao custo de R$ 15,6 mil/emprego/ano;
- FUNGER: no máximo R$ 11,8 milhões, ao custo de R$ 5,3 mil/emprego/ano;
- **FUNDEFE: R$ 507,0 milhões ao custo de R$ 94,5 mil/emprego/ano.**

Para estimar o **custo de oportunidade do FUNDEFE desde 2010** é possível fazer uma estimativa. Considerando-se os valores já emprestados desde 2010 até setembro de 2019 (R$ 981,7 milhões), calculando-se ano a ano qual seria o valor de tais recursos capitalizados pela taxa de custo de oportunidade de 95% do CDI e descontando-se os valores corrigidos dos empréstimos de 1,2% nominal ao ano, é possível estimar que **o poder público deixou de ter rendimentos de mais de R$ 705,1 milhões[20].**

**Quadro II.5.11. - Transferência de Recursos da Sociedade para os Beneficiários do FUNDEFE**

| | Concessão | Taxa CDI | Custo Oportunidade (*) | Taxa Acum. Até ago/2019 | Valor Capitalizado | Emprestimos Corrigidos (**) | Custo de Oportunidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (B) | (C) = B x 95% | (D) = C acumulado ago/2019 | (E) = D x A | (F) = D x Juros do Emprest. Até ago/2019 | (G) = E - F |
| 2010 | 110.482.975 | 9,75% | 9,3% | 2,30265 | 254.403.354 | 120.159.433 | 134.243.921 |
| 2011 | 168.893.446 | 11,59% | 11,0% | 2,10744 | 355.932.793 | 181.495.714 | 174.437.078 |
| 2012 | 103.529.456 | 8,40% | 8,0% | 1,89834 | 196.534.298 | 109.928.064 | 86.606.235 |
| 2013 | 223.607.720 | 8,06% | 7,7% | 1,75810 | 393.124.163 | 234.597.031 | 158.527.131 |
| 2014 | 236.280.023 | 10,81% | 10,3% | 1,63300 | 385.845.209 | 244.936.661 | 140.908.548 |
| 2015 | 0 | 13,24% | 12,6% | 1,48087 | 0 | - | - |
| 2016 | 0 | 14,00% | 13,3% | 1,31544 | 0 | - | - |
| 2017 | 28.184.716 | 9,93% | 9,4% | 1,16104 | 32.723.511 | 28.184.716 | 4.538.795 |
| 2018 | 77.750.605 | 6,42% | 6,1% | 1,06100 | 82.493.279 | 76.823.634 | 5.669.645 |
| 2019 | 32.984.600 | 4,18% | 4,0% | 1,00000 | 32.984.600 | 32.202.779 | 781.820 |
| **TOTAL** | **981.713.540** | | | | **1.734.041.207** | **1.028.328.033** | **705.713.174** |

**(*) Custo Oport. = 95% do CDI**

**(**) Custo do Empréstimo = 0,1% ao mês ou 1,2% ao ano**

[20] Recursos não emprestados poderiam ficar rendendo em contas bancárias do BRB.

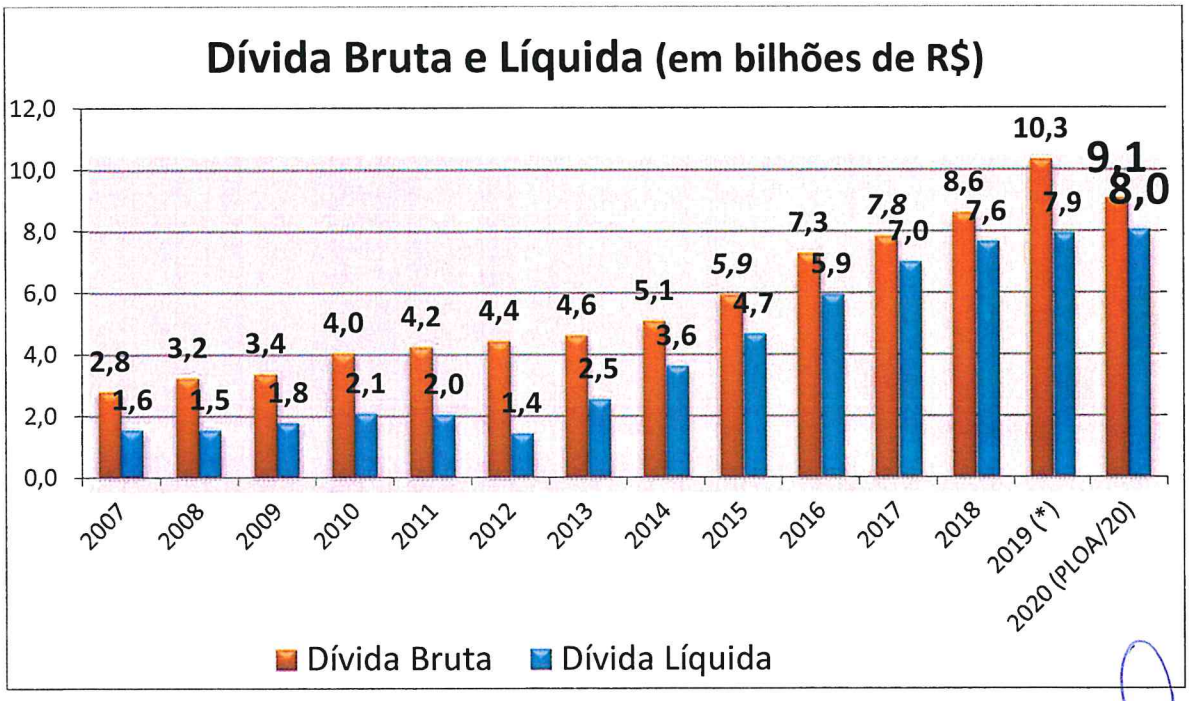
Há que se ressaltar, ainda, que **70% dos R$981,7 milhões de 2010 a set/2019 foram para 12 para grandes empresas, de porte a atuação nacional e internacional.**

## II.6 – Análise da Dívida Pública

O "Q22- Quadro XXII - Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito" do PLOA/2020 contém o Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito.

Em relação à **Dívida Consolidada Bruta[21] - DC, ela está estimada no PLOA/2020 em R$ 9,1 bilhões, o equivalente a 38,4% da Receita Corrente Líquida – RCL**. Este montante representa um aumento de aproximadamente R$ 1,3 bilhão menor do que o apresentado em relação ao último Relatório de Gestão Fiscal - **RGF de agosto de 2019, na qual o endividamento bruto era de R$ 10,3 bilhões**. Ou seja, as previsões para 2020 são de um endividamento inferior ao atual.

**Gráfico II.6.1. Dívida Bruta**



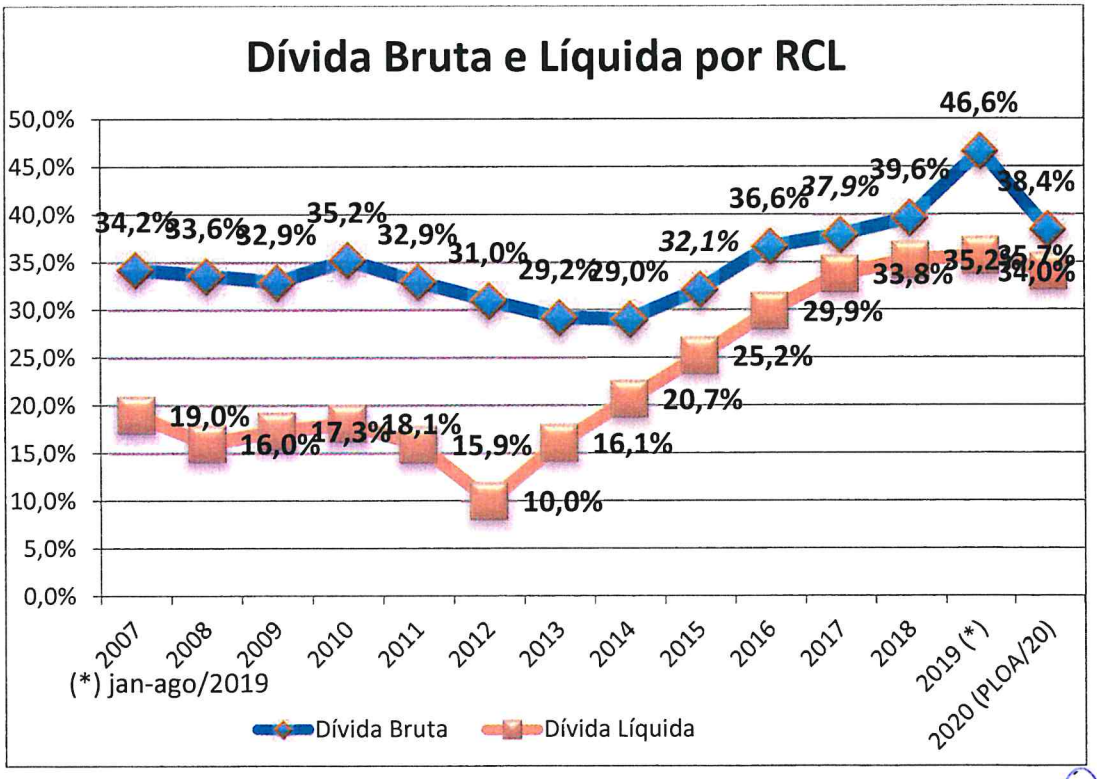

[21] Fonte: A10 - Anexo X - Demonstrativo da Compatibilidade Orçam. F e S com a LDO.xlsx

**A Dívida Consolidada Líquida[22] - DCL no PLOA/2020 é estimada em R$ 8,0 bilhões, apenas R$ 129,3 milhões a maior do que apurada no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2019.**

Basicamente, a diferença entre a Dívida Consolidada Bruta – DC e a Dívida Consolidada Líquida – DCL é a Disponibilidade Líquida de Caixa, que a saldo dos haveres financeiros deduzido das obrigações em Restos a Pagar. Em relação à evolução do acumulado até agosto de 2019 quando comparada com dezembro de 2018, enquanto os Precatórios Vencidos aumentaram R$ 1,8 bilhão (o que aumento a DC), houve também uma redução dos passivos de Restos a Pagar de R$ 1,3 bilhão (o que aumentou a Disponibilidade Líquida de Caixa), fazendo assim com que a variação da DCL no período fosse pequena.

O gráfico abaixo mostra a evolução da dívida bruta e da líquida desde 2007 com dados realizados até agosto de 2019. A partir de então são projeções futuras contidas no PLOA/2020.

**Gráfico II.6.2. Dívida Bruta e Dívida Líquida por RCL**




[22] Dívida Líquida = Dívida Bruta - Disponibilidade de Caixa - Haveres Financeiros

No que tange às receitas de capital, que contribuem para aumentar o endividamento, no PLOA/2020 há uma previsão de R$ 1,0 bilhão de Receitas Financeiras, sendo que deste total R$ 512,7 milhões refere-se a Operações de Crédito.

Há que se registrar que elevados montantes estimados para receitas de Operações de Crédito nas últimas LOA's era sempre frustrados, ficando os valores apurados bem abaixo do previsto. Desde 2019, as previsões têm sido mais modestas ficando bem abaixo da dos anos anteriores, sendo a previsão para a PLOA/2020 e a menor desde 2013.

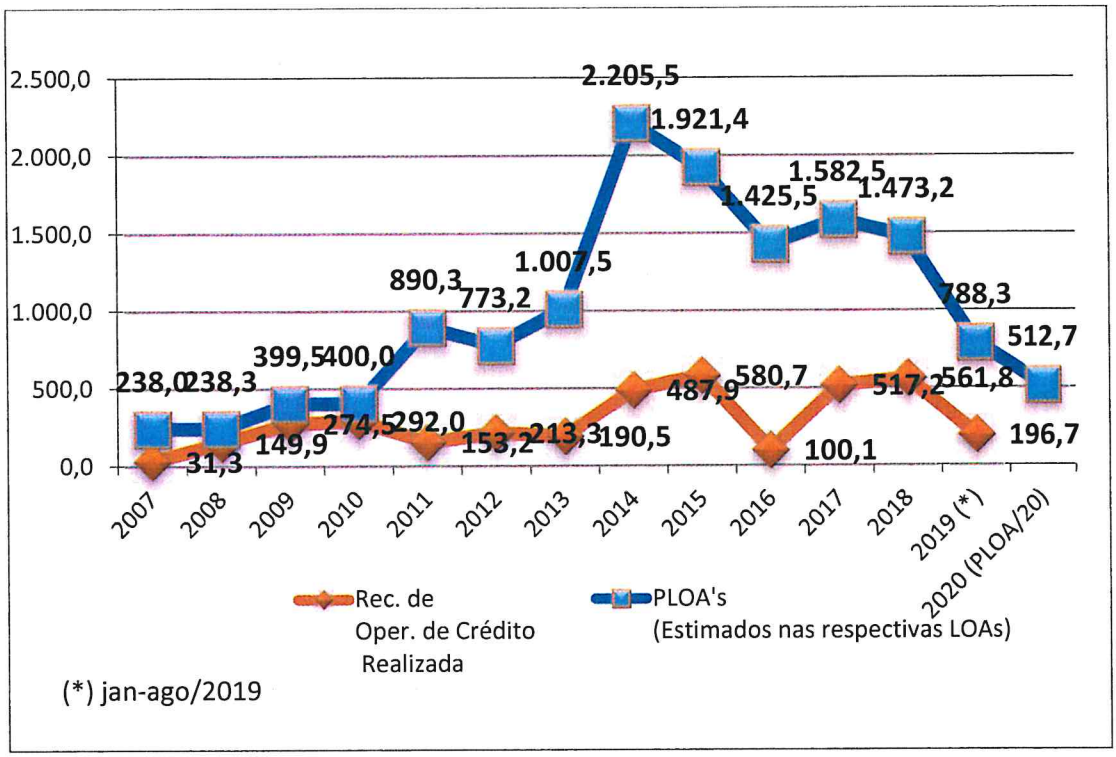
**Quadro II.6.1. Receita de Operações de Crédito – R$ milhões**

| Ano | Receita de Oper. de Crédito Realizada | Estimativa nos respectivos PLOA's | Var. R$ | Var. % |
|---|---|---|---|---|
| 2007 | 31,3 | 238,0 | (206,7) | -86,8% |
| 2008 | 149,9 | 238,3 | (88,4) | -37,1% |
| 2009 | 274,5 | 399,5 | (125,0) | -31,3% |
| 2010 | 292,0 | 400,0 | (108,0) | -27,0% |
| 2011 | 153,2 | 890,3 | (737,0) | -82,8% |
| 2012 | 213,3 | 773,2 | (559,9) | -72,4% |
| 2013 | 190,5 | 1.007,5 | (817,0) | -81,1% |
| 2014 | 487,9 | 2.205,5 | (1.717,6) | -77,9% |
| 2015 | 580,7 | 1.921,4 | (1.340,6) | -69,8% |
| 2016 | 100,1 | 1.425,5 | (1.325,4) | -93,0% |
| 2017 | 517,2 | 1.582,5 | (1.065,3) | -67,3% |
| 2018 | 561,8 | 1.473,2 | (911,4) | -61,9% |
| 2019 (*) | 196,7 | 788,3 | (591,6) | -75,0% |
| 2020 (PLOA/20) | nd | 512,7 | nd | nd |

(*) realizado de jan-ago/2019 (RREO 4º Bimestre/2019)

O gráfico abaixo traz de forma mais visual os dados da tabela acima.

## Gráfico II.6.3. Operações de Crédito: LOA's x Realizado



## II.7 – Análise do Fundo Constitucional

### II.7.1 – Avaliação do Fundo Constitucional do Distrito Federal

O quadro a seguir demonstra os valores nominais de execução orçamentária e financeira entre o exercício de 2003 e 2019:

**Quadro II.7.1.1. Execução Orçamentária FCDF – Valores Nominais**

| ANO | I.DOTAÇÃO INICIAL | II. AUTORIZADO | III. EMPENHADO | IV. LIQUIDADO | V. VAR% ANO ANTERIOR |
|---|---|---|---|---|---|
| **2003** | 3.364.040.212 | 3.391.357.953 | 3.356.000.800 | 3.356.000.800 | - |
| **2004** | 3.755.715.900 | 3.999.487.415 | 3.975.701.169 | 3.975.701.169 | 17,93% |
| **2005** | 4.449.279.076 | 4.449.279.076 | 4.447.467.052 | 4.447.467.052 | 11,25% |
| **2006** | 5.258.515.452 | 5.258.515.452 | 5.257.652.803 | 5.257.652.803 | 18,19% |
| **2007** | 6.001.414.136 | 6.054.980.102 | 6.054.954.322 | 6.054.954.322 | 15,15% |
| **2008** | 6.538.912.831 | 6.597.284.327 | 6.595.047.178 | 6.595.047.178 | 8,96% |
| **2009** | 7.844.958.082 | 7.844.958.082 | 7.603.292.577 | 7.603.292.577 | 18,91% |
| **2010** | 7.686.171.324 | 7.686.171.324 | 7.685.378.372 | 7.685.378.372 | -2,02% |
| **2011** | 8.748.271.757 | 8.748.271.757 | 8.745.868.100 | 8.745.868.100 | 13,82% |
| **2012** | 9.967.887.188 | 9.967.887.188 | 9.951.680.841 | 9.700.104.124 | 13,94% |
| **2013** | 10.694.936.470 | 10.694.936.470 | 10.694.878.532 | 10.573.232.307 | 7,29% |
| **2014** | 11.664.812.281 | 11.664.812.281 | 11.664.245.205 | 11.538.525.683 | 9,07% |
| **2015** | 12.399.541.239 | 12.399.541.239 | 12.398.266.262 | 12.264.669.788 | 6,30% |
| **2016** | 12.018.201.127 | 12.018.201.127 | 12.015.761.105 | 11.899.208.975 | -3,08% |
| **2017** | 13.189.779.861 | 13.218.604.133 | 13.216.438.043 | 13.045.240.843 | 9,99% |
| **2018** | 13.696.991.938 | 13.691.017.785 | 13.690.679.063 | 13.461.625.200 | 3,57% |
| **2019** | 14.295.475.653 | 14.295.475.653 | 5.215.087.118 | 4.937.109.526 | 4,41% |

Fonte: Siga Brasil – Senado Federal

Observa-se um aumento da dotação autorizada entre 2003 e 2019 da ordem de **321,53%,** muito superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, igual a **153,35%.**

### II.7.2 – Da Formação da Base de Cálculo

A base de cálculo inicial do FCDF, bem como a regra para atualização dos valores entre os exercícios, é determinada pelo art. 2º da lei nº 10.633/02, *in verbis*:

> Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de **R$ 2.900.000.000,00** (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela **variação da receita corrente líquida – RCL da União**.
>
> § 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:
>
> I – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior** ao do repasse do aporte anual de recursos; e
>
> II – no período de **doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I**.
>
> **§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001**. (grifamos)

A previsão de dotação autorizada, indicada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Fundo Constitucional no exercício de 2020 é igual a **R$ 14.995.782.828,00** (quatorze bilhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais), o que representa uma variação positiva de **4,9%** em relação a dotação autorizada em 2019, valor questionado por esta Comissão na tramitação do respectivo Projeto de Lei.

Conforme questionado na elaboração do Parecer ao Projeto de Lei nº 430/2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro

de 2020 e dá outras providências", a estimativa de aumento do Fundo Constitucional, estimada pelo Poder Executivo, encontrava-se muito aquém das variações da Receita Corrente Líquida da União.

Assim, conforme detalhado no Quadro XX (abaixo), a variação do FCDF para 2020, conforme demonstrativo anexo ao Projeto de Lei Orçamentária para 2020, foi da ordem de 10,33%, totalizando a monta de R$ 15.743.261.278,00 (quinze bilhões, setecentos e quarenta e três reais, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais).

**Quadro II.7.2.1. Comparativo PLOA 2020 x Execução Orçamentária (10/10/19)**

| CORPORAÇÃO | 2019 | | | | | | | 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | I. DOTAÇÃO INICIAL | III. % GERAL INICIAL | III. DOTAÇÃO AUTORIZADO | IV. % GERAL AUT. | V. EMPENHADO | VI.LIQUIDADO | VII. % LIQ/AUT. (VI/III)x100% | VIII. PLOA 2020 | IX. % GERAL INICIAL | X. VAR.% 20/19 |
| **CBMDF** | **1.779.224.528** | **12,4%** | **1.748.811.004** | **12,2%** | **1.276.367.141** | **1.216.952.981** | **69,6%** | **1.862.571.741** | **11,83%** | **6,51%** |
| PESSOAL E ENCARGOS | 1.326.954.905 | 9,3% | 1.284.541.381 | 9,0% | 919.342.743 | 919.267.557 | 71,6% | 1.342.688.272 | 8,53% | 4,53% |
| CUSTEIO | 407.228.668 | 2,8% | 432.109.922 | 3,0% | 334.829.641 | 289.524.614 | 67,0% | 440.899.011 | 2,80% | 2,03% |
| INVESTIMENTO | 45.040.955 | 0,3% | 32.159.701 | 0,2% | 22.194.757 | 8.160.810 | 25,4% | 78.984.458 | 0,50% | **145,60%** |
| **PCDF** | **2.316.817.874** | **16,2%** | **2.146.077.451** | **15,0%** | **1.537.768.900** | **1.478.673.383** | **68,9%** | **2.392.443.484** | **15,20%** | **11,48%** |
| PESSOAL E ENCARGOS | 2.126.624.287 | 14,9% | 1.955.883.864 | 13,7% | 1.386.094.162 | 1.384.189.354 | 70,8% | 2.173.558.040 | 13,81% | 11,13% |
| CUSTEIO | 149.484.940 | 1,0% | 149.484.940 | 1,0% | 122.516.053 | 89.843.723 | 60,1% | 157.822.473 | 1,00% | 5,58% |
| INVESTIMENTO | 40.708.647 | 0,3% | 40.708.647 | 0,3% | 29.158.686 | 4.640.306 | 11,4% | 61.062.971 | 0,39% | **50,00%** |
| **PMDF** | **3.973.913.140** | **27,8%** | **3.849.337.823** | **26,9%** | **2.786.632.614** | **2.666.342.558** | **69,3%** | **3.931.932.115** | **24,98%** | **2,15%** |
| PESSOAL E ENCARGOS | 2.981.509.010 | 20,9% | 2.816.922.534 | 19,7% | 2.012.814.593 | 2.012.576.615 | 71,4% | 2.851.229.973 | 18,11% | 1,22% |
| CUSTEIO | 934.250.530 | 6,5% | 983.250.530 | 6,9% | 734.585.767 | 628.510.173 | 63,9% | 994.971.742 | 6,32% | 1,19% |
| INVESTIMENTO | 58.153.600 | 0,4% | 49.164.759 | 0,3% | 39.232.255 | 25.255.771 | 51,4% | 85.730.400 | 0,54% | **74,37%** |
| **TOTAL SEGURANÇA** | **8.069.955.542** | **56,5%** | **7.744.226.278** | **54,2%** | **5.600.768.656** | **5.361.968.922** | **69,2%** | **8.186.947.340** | **52,00%** | **5,72%** |

| CORPORAÇÃO | 2019 | | | | | | | 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | I. DOTAÇÃO INICIAL | III. % GERAL INICIAL | III. DOTAÇÃO AUTORIZADO | IV. % GERAL AUT. | V. EMPENHADO | VI.LIQUIDADO | VII. % LIQ/AUT. (VI/III)x100% | VIII. PLOA 2020 | IX. % GERAL INICIAL | X. VAR.% 20/19 |
| **SAÚDE** | **2.977.427.968** | **20,8%** | **3.777.427.968** | **26,4%** | **3.082.854.827** | **3.082.854.827** | **81,6%** | **4.145.197.493** | **26,33%** | **9,74%** |
| PESSOAL E ENCARGOS | 2.977.427.968 | 20,8% | 3.777.427.968 | 26,4% | 3.082.854.827 | 3.082.854.827 | 81,6% | 4.045.197.493 | 25,69% | 7,09% |
| CUSTEIO | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0 | - | 100.000.000 | 0,64% | - |
| **EDUCAÇÃO** | **3.248.092.143** | **22,7%** | **2.748.092.143** | **19,2%** | **2.300.001.928** | **2.299.899.218** | **83,7%** | **3.411.116.445** | **21,67%** | **24,13%** |
| PESSOAL E ENCARGOS | 0 | 0,0% | 2.708.092.143 | 18,9% | 2.300.001.928 | 2.299.899.218 | 84,9% | 3.041.549.094 | 19,32% | 12,31% |
| CUSTEIO | 0 | 0,0% | 40.000.000 | 0,3% | 0 | 0 | - | 369.567.351 | 2,35% | - |
| **TOTAL SAÚDE + EDUCAÇÃO** | **6.225.520.111** | **0** | **6.525.520.111** | **45,6%** | **5.382.856.755** | **5.382.754.045** | **82,49%** | **7.556.313.938** | **0** | **15,80%** |
| **TOTAL GERAL** | **14.295.475.653** | **100,0%** | **14.269.746.389** | **99,8%** | **9.807.603.733** | **9.538.956.714** | **66,8%** | **15.743.261.278** | **100,00%** | **10,33%** |

## II.8 – Compatibilização do Anexo de Metas Fiscais – LDO/2020 com o PLOA/2020

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou o significado e a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passou a determinar as condicionantes da programação fiscal do orçamento, como o equilíbrio entre receitas e despesas, metas fiscais, riscos fiscais, e os critérios e forma de limitação de empenho, caso não se alcancem as metas fiscais ou se ultrapasse o limite da dívida consolidada, entre outros.

As metas fiscais anuais, em valores correntes e constantes, são apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e atualizadas na Lei Orçamentária Anual. Previsões são feitas para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública – já que esta constitui a principal fonte de financiamento do déficit público.

Da análise dos componentes da política fiscal do governo podemos tirar conclusões acerca do impacto econômico e da sustentabilidade de longo prazo desta política governamental.

**Os resultados fiscais, nominal e primário, resumem o equilíbrio (planejado) das contas públicas – equilíbrio que tem exatamente a função estratégica de permitir o investimento público e o crescimento econômico.**

**A fonte de financiamento de déficits fiscais (despesas excedendo receitas) é o endividamento público**. Uma análise das projeções para o montante da dívida pública consolidada (obrigações financeiras decorrentes de emissão de títulos públicos e contratos de empréstimos) e dívida líquida (dívida total menos ativo disponível e haveres financeiros), permite avaliar a sustentabilidade da política fiscal – empréstimos usados para financiar investimentos, por exemplo, aumentam as taxas de crescimento econômico o que, por sua vez, aumenta a arrecadação de tributos o que financia os custos do empréstimo. Dívidas públicas crescentes, por outro lado, exigiriam superávits primários futuros para financiar seus custos e seu resgate.

A seguir, as metas fiscais propostas no PLOA/2020 são analisadas, comparativamente à previsão estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, bem como a evolução do endividamento do Governo do Distrito Federal.

As metas fiscais estimadas para o PLOA/2020 baseiam-se nas seguintes projeções para parâmetros macroeconômicos:

## Quadro II.8.1. Parâmetros Macroeconômicos

| Parâmetros | 2020 |
|---|---|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,60 |
| IPCA (% anual) | 3,90 |

Fonte: A10 - Anexo X - Demonstrativo da Compatibilidade Orçam. F e S com a LDO

Expectativa informada pela Codeplan (30/04/2019)

A economia do Distrito Federal é em grande parte impulsionada pelo Setor Público, principalmente a renda do funcionalismo federal e distrital[23] e a demanda por bens e serviços que ela gera, com efeitos multiplicadores. Como esta renda é estável, o Produto Interno Bruto (PIB) distrital também o é. O consumo das famílias e do Governo sustenta o setor de serviços local, que é menos afetado pela crise internacional e desaceleração do crescimento do PIB nacional.

O quadro abaixo apresenta os valores das receitas e despesas para cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, além da dívida pública:

## Quadro II.8.2. Metas Fiscais para 2020 - (R$ em milhões)

| Especificação | LDO/2020 Valor Corrente (a) | PLOA/2020 Valor Corrente (b) | Variação (b) - (a) | Variação (b) / (a) |
|---|---|---|---|---|
| **Receita Total** | **25.018.600** | **25.775.739** | **757.139** | **3,0%** |
| Receitas Primárias (I) | 23.980.563 | 24.753.591 | 773.027 | 3,2% |
| Despesa Total | 25.018.600 | 25.775.739 | 757.139 | 3,0% |
| Despesas Primárias (II) | 24.324.235 | 25.103.710 | 779.476 | 3,2% |
| **Resultado Primário (III) = (I - II)** | **-343.671** | **-350.120** | **-6.448** | **1,9%** |
| Resultado Nominal | -105.552 | -161.628 | -56.076 | 53,1% |
| **Dívida Pública Consolidada** | **8.566.202** | **9.075.650** | **509.448** | **5,9%** |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.505.694 | 8.047.940 | 542.247 | 7,2% |

Fonte: A10 - Anexo X - Demonstrativo da Compatibilidade Orçam. F e S com a LDO

[23] Estimado em 44,6% do PIB do DF, contra 9% da média do Brasil. Fonte: "Q9 - Quadro IX – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", pags 77 e 78.

O Resultado Primário ficou praticamente estável em comparação com as metas da LDO/2020 (piora de R$ 6,5 milhões). Entretanto, o crescimento da Dívida Consolidada Líquida foi de R$ 542,2 milhões.

De acordo com o PLOA/2020, as receitas primárias (receitas não financeiras) são insuficientes para pagamento das despesas primárias (despesas não financeiras). Isso faz com que a diferença seja financiada pelo aumento do endividamento do Governo do Distrito Federal. Com o déficit estimado para o exercício de 2020 a dívida pública líquida deverá alcançar R$ 9,1 bilhões.

O quadro a seguir apresenta a série histórica dos resultados primários do Governo do Distrito Federal, como base de comparação deste valor. Apresenta, também, Saldos dos Exercícios Anteriores, e o Resultado Primário Real.

**Quadro II.8.3. Evolução do Superávit Primário do Setor Público (2007-ago/2019) - Valores Correntes (R$ 1.000)**

| Ano | Resultado Primário do Exercício | Saldo de Exercícios Anteriores | Resultado Primário Real |
|---|---|---|---|
| 2007 | 631.604 | 77.137 | 708.740 |
| 2008 | 273.062 | (177.355) | 95.707 |
| 2009 | (415.012) | 766.304 | 351.292 |
| 2010 | 35.620 | 604.257 | 639.876 |
| 2011 | 11.793 | 657.654 | 669.448 |
| 2012 | (314.119) | 775.657 | 461.538 |
| 2013 | (1.189.482) | 949.622 | (239.861) |
| 2014 | (514.151) | 570.060 | 55.909 |
| 2015 | (2.525.226) | 1.535.914 | (989.312) |
| 2016 | (686.185) | 1.211.256 | 525.071 |
| 2017 | (974.817) | 1.057.566 | 82.750 |
| 2018 | (377.963) | nd | nd |
| 2019 (*) | 379.488 | nd | nd |
| 2020 (PLOA/20) | (350.120) | nd | nd |

(*) Valor publicado no RGF do 2º Quadrimestre/2018 (DODF 28/09/2018, pag 123)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de cada exercício

***Receitas:***

Nos termos do **Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita,** referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade, a **Receita Corrente**, formada pelas receitas tributária, de contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes e receitas intraorçamentárias correntes, foi estimada no total de **R$ 24.772.172.152** (vinte e quatro bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil e cento e cinquenta e dois reais).

Por sua vez, a **Receita de Capital**, composta por operações de crédito, alienações de bens, amortizações, transferências de capital e receitas intraorçamentárias de capital, foi estimada em **R$ 1.003.566.785** (um bilhão, três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

Em relação à projeção do ano anterior (LOA/2019), **A Receita Corrente** teve **queda percentual de 0,4% em relação ao estimado na LOA/2019.** Isso representa uma **queda real** (descontada a inflação) **de 4,4**% (IGP-DI estimado em 4,15% para 2020). **A Receita de Capital teve queda de 25,8%, equivalente a R$ 348,4 milhões.** O quadro seguinte apresenta os valores previstos para cada tipo de receita:

**Quadro II.8.4. Receitas Correntes e de Capital - R$ milhões**

| Especificação | LOA 2018 | PLOA 2019 | VAR R$ | VAR % |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Correntes (I)** | **24.869,7** | **24.772,2** | **-97,5** | **-0,4%** |
| Receita Tributária | 17.248,8 | 17.212,7 | -36,1 | -0,2% |
| Receita de Contribuições | 1.495,7 | 1.536,9 | 41,2 | 2,8% |
| Receita Patrimonial | 744,9 | 576,4 | -168,5 | -22,6% |
| Receita Agropecuária | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 84,8% |
| Receita Industrial | 5,3 | 4,3 | -1,1 | -20,0% |
| Receita de Serviços | 467,8 | 465,5 | -2,3 | -0,5% |
| Transferências Correntes | 2.234,3 | 2.284,4 | 50,2 | 2,2% |
| Outras Receitas Correntes | 785,9 | 750,1 | -35,8 | -4,6% |
| Receitas Intra-Orçamentárias Correntes | 1.887,0 | 1.941,9 | 54,8 | 2,9% |
| Deduções/Restituições da Receita | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0% |
| **Receitas De Capital (II)** | **1.352,0** | **1.003,6** | **-348,4** | **-25,8%** |
| Operações de Crédito | 788,3 | 512,7 | -275,6 | -35,0% |
| Alienação de Bens | 168,7 | 89,0 | -79,7 | -47,3% |
| Amortizações | 19,1 | 19,6 | 0,5 | 2,4% |
| Transferências de Capital | 286,7 | 362,3 | 75,6 | 26,4% |
| Outras Receitas de Capital | 89,2 | 20,0 | -69,2 | -77,6% |
| Receita Intra-Orçamentárias de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0% |
| **Total Da Receita (III) = (I + II)** | **26.221,7** | **25.775,7** | **-445,9** | **-1,7%** |

No que tange às **Receitas de Capital**, no PLOA/2020, do total de R$ 1,0 bilhão, R$ 512,7 milhões referem-se a operações de crédito (endividamento público) e R$ 362,3 milhões a transferências.

Do total de **Receitas Correntes** de R$ 24,8 bilhões, praticamente 70% vem da Receita Tributária. Devido à sua relevância é importante entender como ela é estimada. Em primeiro lugar é feita uma estimativa da receita tributária bruta. Em seguida são feitas estimativas dos "redutores de receita", o quais deduzem do total bruto para se obter o número apresentado acima.

Outro importante índice relativo às Metas Fiscais é o da **Receita Corrente Líquida – RCL**, estimada em R$ 23.765.564.043,00 (vinte e três bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quarenta e três reais). O quadro abaixo mostra a evolução da **RCL desde 2007 e é possível notar uma tendência de seu crescimento era da ordem de 12% vem caindo para patamares inferiores a 10%.** Apesar na PLOA/2020 ter um crescimento estimado de 16,7% nominal (queda de 2,7% em termos reais)[24] em relação à LOA/2019, o crescimento médio anula desde 2014 (início da crise) é de 4,5%[25].

**Quadro II.8.5. Receita Corrente Líquida – R$ bilhões**

| Ano | RCL | Cresc. % |
|---|---|---|
| 2007 | 8,2 | |
| 2008 | 9,6 | 17,9% |
| 2009 | 10,3 | 6,5% |
| 2010 | 11,5 | 12,0% |
| 2011 | 12,9 | 12,0% |
| 2012 | 14,3 | 11,3% |
| 2013 | 15,8 | 10,5% |
| 2014 | 17,5 | 10,7% |
| 2015 | 18,3 | 4,5% |
| 2016 | 19,9 | 8,7% |
| 2017 | 20,7 | 4,2% |
| 2018 | 21,7 | 4,8% |
| 2019 (*) | 22,2 | 2,2% |
| 2020 (PLOA/2020) | 23,7 | 6,7% |

(*) RREO 4º Bimestre/2019

[24] Considerando a inflação de IGP-DI de 4,36% para 2019.
[25] Foi excluído o ano de 2016, pois foi quando várias alíquotas que tiveram aumento em 2015 passaram a vigorar. Com a inclusão dos dados de 2016 a média do crescimento seria de 5%

## II.9 – Análise do Fomento à Pesquisa - FAP

A Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF, criada pela Lei Distrital nº. 347/1992, visa a estimular o desenvolvimento técnico, científico e tecnológico no DF, e, de acordo com o art. 195 da LODF, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 69, de 2013, deve possuir para o exercício de 2018 em diante a dotação mínima de 1,8% da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal[26].

O quadro a seguir apresenta a dotação fixada no PLOA/2020 para essa unidade orçamentária.

**Quadro II.6.1. Aplicação na FAP/DF - 2020**

R$ 1,00

| | |
|---|---|
| **Base de Cálculo (Receita Corrente Líquida)** | 23.765.564.043 |
| **Limite Mínimo (1,8% da base de cálculo)** | 427.780.153 |
| **Dotação destinada à FAP/DF** | 427.780.153 |

Fonte: Quadro X do PLOA/2020

Pelo quadro transcrito, verifica-se que a dotação destinada à FAP/DF corresponde ao mínimo exigido na Lei Orgânica do Distrito Federal, correspondente a 1,8% da Receita Corrente Líquida projetada para o próximo exercício.

No ano de 2018 foram empenhados R$ 49,1 milhões dos R$ 300,1 milhões autorizados, correspondentes a 16,4% do total para o exercício, pouco acima dos 15,9% executados no ano precedente.

Quanto à dotação para 2019 para esta Unidade Orçamentária, conforme informação extraída do SIGGO, até 9/10/2019, somente 14,2% da dotação prevista na LOA/2019, e alterações, foram empenhados. Vale dizer que, dos R$ 308,0 milhões

[26] Embora o art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal preveja a dotação mínima para o FAP de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, o art. 2º da Emenda a Lei Orgânica nº 69, de 2013, previu aumento gradativo dessa dotação.

.....

Art. 2º O aumento no percentual promovido por esta Emenda à Lei Orgânica deve ser implementado gradativamente, acrescendo-se ao percentual de cinco décimos por cento:

I – um décimo de ponto percentual no exercício financeiro de 2014;

II – dois décimos de ponto percentual ao ano, a partir do exercício financeiro de 2015, até atingir o percentual fixado por esta Emenda à Lei Orgânica.

aprovados em Lei para a Unidade Orçamentária, R$ 44,7 milhões foram de fato reservados às despesas em execução.

Tais números demonstram que, a despeito da exigência de previsão de investimento de 1,8% da Receita Corrente Líquida na Fundação de Apoio à Pesquisa, estabelecida pela Lei Orgânica do DF, a obediência à norma restringe-se à autorização orçamentária, que não vem se materializando em efetivos investimentos na produção científica no Distrito Federal.

## II.10 – Projetos em Andamento (Anexo XVIII)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o seguinte princípio em relação aos projetos em andamento:

> ***Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.***

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLOA/2020, mostra que existem 39 projetos que ultrapassam o exercício de 2019, cujos estágios de progresso encontram-se no quadro abaixo:

**Quadro II.10.1. Estágio dos Projetos em Andamento**

| Número de Etapas | Estágio de andamento |
|---|---|
| 25 | Normal |
| 5 | Paralisado |
| 2 | Atrasado |

As etapas que se encontram paralisadas estão relacionadas no quadro a seguir:

## Quadro II.10.2 – Relação de Obras Paralisadas

| Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Etapa | Data Prevista para Conclusão |
|---|---|---|---|
| 22101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços | 15.451.6209.3023.0077 | Executar pavimentação asfáltica, meios fios a e drenagem pluvial no Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3, 5 Central e 8 Leste, até parte da Rua 10 (procedente da etapa nº 0152/2018) | 30/06/2020 |
| 22.214 | 15.452.6209.3016.0001 | Construir centro de triagem de materiais recicláveis na Asa Sul (procedente da etapa nº 027/2018 | 31/12/2020 |
| 26.101 | 26.782.6210.1226.0004 | Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília. (Procedente da etapa nº 0012/2018 ) | 28/09/2020 |
| 26.206 | 26.126.8216.1471.2497 | Modernizar o sistema de informação e adquirir material permanente de caráter tecnológico para o Metrô-DF. Procedente da etapa nº 21/2018. | 31/12/2023 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 28.209 | 16.482.6208.1213.0906 | Construir Unidades Habitacionais no Distrito Federal (procedente da etapa nº 0015/2018). | 31/12/2021 |

Observa-se que, enquanto no PLOA/2019 foram identificados dois casos de projetos atrasados, são apontadas cinco obras paralisadas no PLOA/2020.

Por fim, cumpre ressaltar que dois subtítulos classificados como obras em atraso foram inseridos no presente Projeto de Lei - Execução de Obras de Acessibilidade no Metrô, e Ampliação da Linha 1 do Metrô -, com conclusão prevista o último dia dos anos de 2021 e 2023, respectivamente.

## II.11 – Análise da destinação de Recursos para a área de Educação

O PLOA/2020, no Anexo XX (Aplicação Mínima em Educação), apresenta o cálculo do montante de recursos orçamentários que deverão ser aplicados na área de educação, em observância às seguintes legislações:

1) Constituição Federal – estabelece que o DF deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212);
2) Lei Federal nº 11.494/2007 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e destina 60% dos recursos desse fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (art. 22);
3) Decisões do TCDF nºs 2.495/2003 e 8.187/2008 – versam sobre os critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino;

Por sua vez, a Lei federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das

instituições educacionais, listadas no seu art. 70[27]. Em contrapartida, essa lei também traz as despesas que não são computadas como de MDE[28].

Quanto à utilização dos recursos do FUNDEB, o art. 21 da Lei federal nº 11.494/2007 determina que tais recursos sejam utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no exercício financeiro em que lhes forem creditados e em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, ou seja, devem ser aplicados na forma do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

Da análise do Anexo XX, constatou-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de educação, no total de R$ 17.643.528.440 está em consonância com o Demonstrativo Geral da Receita (Anexo IV).

Conforme se demonstra no quadro a seguir o PLOA/2020 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na educação,

**Quadro II.11.1. Aplicação de Recursos em Educação**

| Limite / Dotação | MDE (R$) | FUNDEB (R$) | Remuneração do Magistério (R$) |
|---|---|---|---|
| **Limite Mínimo** | 4.410.882.110 | 2.140.789.730 | 1.284.473.838 |
| **Dotação PLOA/2020** | 4.598.841.251 | 2.145.134.442 | 2.044.906.195 |

Fonte: Anexo XVII e Adendo ao Relatório de Aplicação Mínima na Educação - PLOA/2020

De acordo com o quadro anteriormente transcrito, verifica-se que a aplicação mínima de recursos orçamentários para a MDE, FUNDEB e remuneração do magistério foram cumpridos.

[27] Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

[28] Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## II.12 – Análise da destinação de Recursos para a área de Saúde

O PLOA/2020 contém o Anexo XXI - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde – PLOA 2020. Quanto à aplicação mínima em saúde a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

> *Art. 205.....*
>
> *§ 4º Salvo disposição de lei complementar federal em contrário, o Distrito Federal deve aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*
>
> *I – 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que, nos Estados, seriam destinadas a Municípios;*
>
> *II – 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, e § 3º, da Constituição Federal.*

Da análise do Anexo XXI, constata-se que os valores utilizados no referido anexo como base de cálculo para apuração do valor mínimo a ser empregado na área de saúde estão em consonância com o Demonstrativo Geral da Receita (Anexo IV).

Considerando a mencionada base de cálculo de R$ 17.640.688.775 (Base Estadual de R$ 11.204.648.020 + Base Municipal de R$ 6.436.040.755) depreende-se que o PLOA/2020 atende aos percentuais mínimos obrigatórios de aplicação na saúde, conforme se demonstra na tabela a seguir:

**Quadro II.12.1. Aplicação de Recursos em Saúde**

| | Mínimo Exigido | Despesas | Diferença (superávit) |
|---|---|---|---|
| **Valor (R$)** | 2.309.963.875 | 2.745.423.217 | 435.459.342 |

Fonte: Anexos IV e XXI - PLOA/2020

Assim, de acordo com a previsão constante do Quadro 28, o total fixado para a área de Saúde é maior que o mínimo legalmente exigido, apresentando, portanto, um investimento nessa área maior em R$ 435.459.342 que o mínimo exigido.

# III – CONCLUSÕES

A análise do PLOA/2020 foi efetuada de modo a verificar se o conteúdo e a forma de apresentação do projeto atende plenamente às disposições constitucionais e legais pertinentes. Deve-se destacar que eventuais análises não compreendidas nesse parecer ficarão a cargo do relator geral em sua respectiva apreciação do Parecer Geral.

Após este trabalho de avaliação do PLOA/2020, não somente dos aspectos legais, mas daqueles que dizem respeito ao mérito do projeto, verifica-se a necessidade de que o Poder Executivo esclareça ou complemente algumas questões sobre o orçamento em análise.

No que tange aos aspectos do PLOA/2020 que suscitaram a necessidade de maiores informações pelo Poder Executivo, a Lei Orgânica do DF dispõe, no art. 155, dispõe que "*ao Poder Legislativo é assegurado amplo e irrestrito acesso, de forma direta e rápida, a qualquer informação, detalhada ou agregada, sobre a administração pública do Distrito Federal*".

Nesse sentido, visando ao esclarecimento ou complementação sobre os aspectos do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, fazemos a seguinte **solicitação de informações ao Poder Executivo:**

1) Quais são os órgãos com maior necessidade de recomposição do quadro de servidores, e que merecerão tratamento prioritário na realização de concurso público para 2020?

2) Qual é a previsão do Poder Executivo para reposição de perdas inflacionárias aos seus servidores, considerando a evolução dos indicadores de limite de despesas de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

3) Solicita-se uma justificativa sucinta das paralisações e atrasos nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento.

4) Solicita-se sejam fornecidos maiores detalhes acerca das obras de conservação do patrimônio público (Anexo XIX) no valor de R$ 8,9 milhões em conservação de rodovias pelo DER, de R$ 10,4 milhões pela Secretaria de Educação do DF e de R$ 22 milhões pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, todos para o ano de 2020.

5) Estão previstas as obras de manutenção do sistema de ar condicionado do Hospital Regional da Asa Norte, cujo mau funcionamento vem prejudicando a realização de cirurgias naquele edifício?

6) O anexo XIV traz previsão de margem de expansão de receitas apontando crescimento de 2,4% em 2020, relativamente a 2019. Ocorre que o cômputo do acréscimo de R$ 400,8 milhões envolve, ainda assim, um decréscimo de R$ 159,8 milhões na arrecadação de Impostos sobre o Patrimônio, sobretudo o IPVA (R$ 119,8 milhões, queda de 9,3% em relação a 2019). A que se deve a variação negativa na arrecadação de todas as modalidades de impostos incidentes sobre o patrimônio, para o próximo ano, particularmente o IPVA?

7) Conforme se verifica no tópico referente aos **Benefícios Creditícios**, que compara algumas características dos diferentes fundos, como juros, prazos, público alvo, etc., vimos que o FUNDEFE, apesar de demandar 96% de todos os recursos, gera apenas 25% dos empregos a um custo médio de quase R$ 64,4 mil por ano, sendo 5 (cinco) e 13 (treze) vezes superiores aos custos médios dos FUNGER e FDR, respectivamente. Apesar disso, tem juros 10 (dez) vezes menores do que os aplicados ao FUNGER e prazos de empréstimos 6 vezes superiores. A despeito dos órgãos públicos terem as suas atribuições e autonomia, cabe ao Governador e à Casa Civil fazerem a coordenação geral das políticas públicas. Diante disso, pergunta-se: quais os critérios, à luz do princípio da eficiência previsto no art. 37 da constituição, que a Casa Civil e a Seplag adotaram para alocar mais recursos a um programa que tem um maior custo por emprego gerado?

8) Em dezembro de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.458/2017, em seu Item II, ordenou que fossem feito "o sobrestamento de todos os processos administrativos relacionados à concessão de novos benefícios decorrentes do PRÓ-DF II e IDEAS Industrial até a completa reformulação desses programas, avaliando a conveniência de estender a medida aos demais programas congêneres, caso padeçam dos mesmos vícios". Entretanto, ao longo do exercício de 2018, até o mês de setembro DE 2019, foram empenhados R$ 110,7 milhões em empréstimos no FUNDEFE, sendo a maioria dos recursos oriundos da Fonte 100. Vários indícios foram apontados pelo Relatório de Auditoria do TCDF (mar/2016), como: a) falta de fiscalização; b) falta de critérios técnicos para concessão dos benefícios; c) falta de diretrizes; d) queda nos empregos após a concessão dos benefícios; e) arrecadação de

apenas R$ 0,51 por cada R$ 1,00 concedido de empréstimo. Some-se a isso as exigências da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei nº 5.422/2014 de avaliações quanto ao custo e benefício de tais empréstimos subsidiados. Diante de tais evidência e diante da obrigação do gestor em ter zelo com a coisa pública, questiona-se por quê os empréstimos não foram sobrestados até que medidas de avaliação e fiscalização fossem implementadas?

Por fim, considerando que o Projeto de Lei nº 645, de 2019, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020", tramita regularmente na forma do Regimento Interno da Câmara Legislativa, voto pela aprovação desse Parecer Preliminar e da solicitação das informações complementares ao Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2019.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

***Relator***